



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 de dezembro de 2022.

Ofício DA nº 371/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 14, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 03/2022)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa propositura que tem por objetivo alterar os incisos I, II e III do art. 79 da Lei Complementar nº 14, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime de Próprio de Previdência Municipal de Assis, no que se refere, principalmente, às contribuições previdenciárias.

A presente medida é extremamente necessária, em atendimento ao que dispõe o § 4º do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a seguir transcrito, que estabelece que as alíquotas de contribuição previdenciária para o custeio do Regime Próprio não devem ser inferiores às aplicadas aos servidores da União:

Art. 9º - Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

.....
*§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.***

Assim, visando a regularização e enquadramento da legislação municipal ao que determina o normativo constitucional, o presente projeto propõe a majoração, de forma linear, da contribuição previdenciária do segurado, igualando ao servidor da União.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Desta forma, as alíquotas das contribuições mensais dos servidores passam dos atuais 11% (onze por cento), para 14% e a contribuição mensal patronal, da Prefeitura, Câmara Municipal e Assisprev, correspondente hoje a 15,56%, passará para 18,50% sobre a folha de pagamento dos servidores.

Esclarecemos, ainda, que a presente propositura vem modificar também o inciso VI do Artigo 79 da Lei Complementar nº 14/2006, que trata do equacionamento do déficit atuarial, de acordo com o que foi estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial realizado pelo ASSISPREV, tendo por base dezembro de 2020, cujo resultado é deficitário.

Assim, buscando o equilíbrio atuarial, o cenário escolhido para garantir a cobertura do déficit existente foi aquele constante do item 9.2.2 do Relatório da Avaliação Atuarial, que será efetivado por meio de aportes anuais crescentes, pelo prazo de 32 anos, cujo fluxo de pagamentos se encontra disposto na nova redação do inciso VI, do artigo 79, da propositura.

Outra questão importante que deve ser evidenciada na análise desta propositura, se deve ao fato de que os inativos e pensionistas recolhem desde o ano de 2007, o percentual de 11% do valor que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o Abono Anual, portanto, a presente medida não afeta aqueles que recebem proventos abaixo do referido limite.

Para instruir a presente propositura, enviamos em anexo, relatório de impacto orçamentário referente ao aumento de despesa com a contribuição patronal (de responsabilidade do empregador, Prefeitura e Câmara).

Ante todo o exposto e sabedores de que o Município precisa adequar sua legislação, sob pena de o respectivo Regime Próprio de Previdência Social ser considerado em situação irregular, a teor dos artigos 3º e 7º da Lei Federal no 9.717, de 1998, e Portaria nº 21.233 de 23 de setembro de 2020, solicitamos a apreciação deste projeto de lei complementar em caráter de urgência, e para tanto, contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

A não aprovação dessas medidas trará sérios prejuízos, pois ocorrerá paralisação na liberação de recursos por transferências voluntárias (emendas parlamentares) para execução de obras e serviços, além de eventuais questionamentos de órgãos de controle pela não implementação de medidas no momento indicado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

No intuito de cumprir mandamento constitucional, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - Protocolo nº 3034/2022 recebido em 09/12/2022 10:09:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código D2F3-36D0-5C6F-E134.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e VI do artigo 79 da Lei Complementar nº 14 de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 –

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, correspondente a 14%;

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 18,50% da folha de pagamento inclusive sobre o abono anual;

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, correspondente a 14% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o Abono Anual;

VI – o financiamento do déficit atuarial periódico corresponderá a tabela abaixo especificada e será pago em parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2022	19.576.867,61
2023	21.091.686,01
2024	27.404.073,40
2025	27.404.073,40
2026	27.404.073,40
2027	27.404.073,40
2028	27.404.073,40
2029	27.404.073,40
2030	27.404.073,40
2031	27.404.073,40
2032	27.404.073,40
2033	27.404.073,40
2034	27.404.073,40





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2035	27.404.073,40
2036	27.404.073,40
2037	27.404.073,40
2038	27.404.073,40
2039	27.404.073,40
2040	27.404.073,40
2041	27.404.073,40
2042	27.404.073,40
2043	27.404.073,40
2044	27.404.073,40
2045	27.404.073,40
2046	27.404.073,40
2047	27.404.073,40
2048	27.404.073,40
2049	27.404.073,40
2050	27.404.073,40
2051	27.404.073,40
2052	27.404.073,40
2053	27.404.073,40
2054	27.404.073,40
2055	-
2056	-

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - Protocolo nº 3034/2022 recebido em 09/12/2022 10:09:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitr_assinatura e informe o código D2F3-36D0-5C6F-E134.



Assis/SP, 22 de novembro de 2022.

Ofício nº. 130/2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito,
Jose Aparecido Fernandes
Sr. Secretário de Governo e Administração,
Luciano Bergonso
Sr. Secretário da Fazenda,
Percy Cidin Amêndola Speridião

Ref.: Alteração da Alíquota de contribuição.

Prezados Senhores,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1125, cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.631/0001-20, representado por seu Diretor Presidente, Sr. CARLOS SERGIO DIAS PAIAO, brasileiro, Servidor Público, inscrito no CPF sob o nº 707.465.598-87, portador da cédula de identidade nº 6.887.1880, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, nº 1.751, cidade de Assis, Estado de São Paulo, vem, pelo presente, reiterar o ofício de nº 090/2022 de 23 de agosto de 2022 e informar a necessidade e urgência na majoração das alíquotas de contribuição previdenciária, tanto servidor quanto patronal.

EC nº 103/2019 em seu art. 9º, § 4, disciplinou constitucionalmente a obrigatoriedade de adequação das respectivas alíquotas únicas e/ou progressivas dependendo da situação atuarial do RPPS.

A Portaria 1.348/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, reforçou tal obrigatoriedade, fixando o prazo para alteração das alíquotas em 31 de julho de 2020, obrigação essa que não pôde ser cumprida pelo ASSISPREV.

É importante destacar que o ASSISPREV possui déficit atuarial e, nesse caso, a alíquota previdenciária dos segurados deverá ser adequada, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019.

10:01 23/11/2022 031934 PREFEITURA M. ASSIS - DIV. PROTOCOLO -



II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (grifo nosso)

Diante do fato que o ASSISPREV possui déficit, é **obrigatória** e **urgente** a alteração da alíquota de contribuição de 14% em conformidade com a EC.103/2019. Ademais, a própria avaliação atuarial do ASSISPREV informa a necessidade de majoração das alíquotas de contribuição servidor para 14% e patronal para 18,50%.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo: TC-002962.989.21, referente aos autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Assis, alertou sobre a situação preocupante do ASSISPREV.

Inclusive demonstrando que a falta de majoração das alíquotas está causando prejuízos ao RPPS e ao município, pois implica diretamente em aportes financeiros para equacionamento de déficit, além das irregularidades trazidas pelo descumprimento da EC.103/2019.

Ademais, a falta de cumprimento das recomendações feitas através pelo Tribunal de Contas e, ainda, a não observância do estudo atuarial, causa diversos prejuízos ao ASSISPREV e à Prefeitura Municipal de Assis, podendo levar inclusive à multas pelo



Tribunal de Contas por descumprimento de norma Constitucional; suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, conforme dispões o art. 7º da lei 9.717/98.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante de todo exposto, visando evitar prejuízos ao ASSISPREV e ao Município de Assis, é necessário cumprir com a determinação constitucional, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o parecer do Atuário do ASSISPREV e demais normas legais, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conseqüentemente, tal majoração irá proporcionar a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários dos atuais e futuros beneficiários do ASSISPREV.

Assim, solicitamos em **caráter de urgência**:

- a) a majoração da alíquota patronal de 15,56% para 18,50% conforme estudo atuarial;
- b) a majoração da alíquota previdenciária servidor de 11% para 14% conforme determina a EC.103/2019
- c) e, ainda, cordialmente, solicita a atenção e devida urgência para elaboração do projeto de Lei para se fazer cumprir o que preceitua o art. 11 da EC.103/2019, Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019, Lei nº 9.717, de 1998 e recomendação do TCE/SP.



Por fim, nos colocamos à disposição para informações complementares através do e-mail: financeiro.prev@assis.sp.gov.br, ou, ainda, através de dados disponibilizados no Portal desta Autarquia com o seguinte endereço eletrônico: <https://www.previdencia.assis.sp.gov.br/>.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
DIRETOR PRESIDENTE



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis

Dezembro – 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - Protocolo nº 3034/2022 recebido em 09/12/2022 10:09:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D2F3-36D0-5C6F-E134.



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Prefeitura Municipal de Assis

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis

Perfil Atuarial III

Data focal: 31/12/2021

Nota Técnica Atuarial – NTA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) nº 2020.001215.1

Nota Técnica Atuarial – NTA Fundo em Repartição (Plano Financeiro) nº 2020.001215.2

Atuário responsável: Richard M. Dutzmann

Registro MIBA nº 935

Versão 01

Elaborada em: 13/05/2022



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características biodemográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Considerando a utilização do LDA – Limite do Deficit Atuarial, calculado pela duração do passivo do fundo, o deficit a ser equacionado passa a ser R\$ 433.435.375,90, resultando numa condição deficitária da ordem de R\$ 148.222.045,93 (demonstrada no item **9.2**).

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios (registrado previamente à aplicação do LDA), assim resumido:

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	351.861.953,37
Provisões Matemáticas	1.002.163.354,97
Compensação Previdenciária	73.804.468,76
RESULTADO ATUARIAL -	576.496.932,84



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-576.496.932,84
Deficit Equacionado:	-285.213.329,97
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-285.213.329,97
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-291.283.602,87

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	-
Provisões Matemáticas	46.183.166,57
Compensação Previdenciária	5.289.166,41
RESULTADO ATUARIAL -	40.894.000,16

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-40.894.000,16
Deficit Equacionado:	-40.894.000,16
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-40.894.000,16
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 OBJETIVO	8
1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8
2. BASE NORMATIVA	9
2.1 NORMAS GERAIS	9
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	14
4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO	14
4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO	15
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS – HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	16
5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	17
5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS	17
5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS	18
5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES	19
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS	21
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	23
6.1 DADOS FORNECIDOS	23
6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	24
6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	24
6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	27
6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	28
7. RESULTADO ATUARIAL	29
7.1 BALANÇO ATUARIAL	30
7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	32
7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE	32
7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS	33
7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV	34
7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	34
7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	36
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	37
8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	37
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	37
8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	37
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	38
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	38
8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO	38
8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	38



9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	39
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL	39
9.2	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	39
9.3	QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT	46
9.4	VIABILIDADE FINANCEIRA, FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DO PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR PROPOSTO	47
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	52
10.1	LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	52
10.2	ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO.....	53
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	53
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	54
11.1	EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DO GRUPO SEGURADO	55
11.2	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO	56
11.3	ÍNDICE DE COBERTURA.....	56
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	57
13.	PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA	58
13.1	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	58
13.2	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO).....	60
14.	PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO	61
14.1	INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO	61
14.2	DESEMPENHO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	61
14.3	ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL.....	61
14.4	ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS.....	62
14.5	ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS	62
14.6	PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI.....	62
14.7	ADESÃO AOS PARÂMETROS PRECONIZADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	63
14.8	CONSIDERAÇÕES GERAIS	63
15.	ANEXOS	64



1. INTRODUÇÃO

Orientado pela legislação federal vigente e pela do ente federativo, que instituem e regulam o plano de benefícios previdenciários em exame, para se chegar à apresentação da situação do RPPS o estudo parte do recebimento de informações relativas aos participantes, encaminhadas pela unidade gestora do RPPS na forma de base cadastral transmitida por arquivo eletrônico obedecendo a modelo padronizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Quando identificada a necessidade de esclarecimento ou complementação, o atuário solicita manifestação da unidade gestora, até que possa considerar aquela base adequada para a continuidade do estudo quanto à atualização, amplitude e consistência da coleção de dados.

Na segunda etapa as características do grupo são organizadas de modo a espelhar a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, apresentando-os associados por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempos de trabalho, tempo faltante para aposentadoria, tipo de benefício e outras tabulações de cunho estatístico que permitam a completa caracterização do corpo de segurados para os efeitos desejados pelo estudo. Nesta fase são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas em conjunto pelo ente, unidade gestora e atuário e obedientes à regulamentação em vigor.

Finalmente, reúnem-se as informações de ordem financeira e administrativa referentes à estrutura e situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora em modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência, alimentando cálculos voltados ao estabelecimento das dimensões dos compromissos assumidos para com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

À vista da situação exposta, será aqui apresentada a perspectiva do avaliador, concluindo por emitir parecer sobre a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas no estudo, o grau de sustentabilidade do plano e eventuais recomendações, visando estabelecer o rumo de busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



1.1 Objetivo

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

1.2 Entidades mantenedoras do plano de benefícios

CNPJ	Nome do Órgão
46.179.941/0001-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
45.030.236/0001-09	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
05.291.631/0001-20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS



2. BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

2.1 Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008
- Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013
- Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e instruções normativas dela decorrentes
- Portaria ME nº 1.348, de 03/12/2019
- Portaria ME nº 12.223, de 14/05/2020
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 14.816, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 18.084, de 29/07/2020
- Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020
- Portaria ME nº 21.233, de 23/09/2020
- Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021
- Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007
- Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009

2.2 Normas do ente federativo

- Lei Complementar nº 14, de 26/12/2006
- Lei Complementar nº 02, de 08/05/2007
- Decreto nº 6.169, de 31/07/2012
- Decreto nº 6.313, de 01/04/2013
- Lei Complementar nº 06, de 23/02/2018



3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

3.2 Condições de elegibilidade

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

3.2.1 Aposentadoria

a. Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41 (19/12/2003)

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.



- III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:**
- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
 - Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.
- Obs. 1:** Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- Obs. 2:** Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- b. Servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20 (até 15/12/1998, sem direito adquirido)**
- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.**
- II - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:**
- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
 - Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.
- Obs. 1:** Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.
- Obs. 2:** Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- Obs. 3:** Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- c. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 15/12/1998**

c.1 Aposentadoria Plena



- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
 - II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
 - III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
- Obs.:** Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

c.2 Aposentadoria Proporcional ou Compulsória

Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

d. Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

e. Abono de permanência

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e os referentes às condições de elegibilidade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.



(anotar se houver regras de transição, abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por regra mais vantajosa)

3.2.2 Pensão por Morte

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

4.1 Regimes financeiros utilizados

a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado.

No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade.

No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2 Método de financiamento utilizado na capitalização

Crédito Unitário Projetado (PUC) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a) O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.
- b) O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.



- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Seu emprego é mundialmente disseminado, sendo adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais.

4.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	-
Pensão por Morte de ativo	RCC	-
Pensão por Morte de aposentado	CAP	PUC
Pensão por Morte de inválido	CAP	PUC



5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A combinação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 04/05/2022.

5.1 Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) **Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa**
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2019, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) **Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa**
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2019, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) **Tábua de Mortalidade de Inválidos**
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2019, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) **Tábua de Entrada em Invalidez**
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) **Tábua de Morbidez**
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.



5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas

A notação básica a seguir mencionada —detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta— encontra-se reproduzida no **Anexo 1**.

a) Rotatividade

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

Idade x	q_s^x
até 50 anos	1,00%
acima de 50 anos	0,00%

b) Expectativa de reposição de segurados ativos

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.

5.3 Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas

a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

b) Taxa real do crescimento dos proventos

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$



5.4 Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras

Em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, a Taxa Real Anual de Juros é definida, para o Fundo em Capitalização, como a menor entre a taxa associada à duração do passivo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”) e a meta estabelecida pela política de investimentos do Fundo, considerada a expectativa de rentabilidade dos ativos garantidores.

Para o Fundo em Repartição, a taxa real anual de juros é definida pela duração do passivo desse fundo.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

5.5 Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

b.1) Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.

b.2) Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência tabulada do abono de permanência.

b.3) Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).



b.4) Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas, apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

5.6 Composição do grupo familiar

Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

Obs.: quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.

5.7 Compensação financeira entre regimes

Parte do compromisso da Provisão Matemática vem da compensação financeira entre regimes, decorrente do tempo de contribuição do segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Foram consideradas no desenvolvimento deste estudo a responsabilidade que outros regimes têm para com os aposentados e pensionistas e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

O modelo fornecido para transmissão da base cadastral solicita informação relativa a valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual



dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto na Portaria MF nº 464/2018, utilizando no limite o equivalente a 8,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF), como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, a seguir resumido:

valor % aplicado sobre o VABF	Data focal da avaliação
10%	31/12/2019
9%	31/12/2020
8%	31/12/2021
7%	31/12/2022
6%	31/12/2023
5%	31/12/2024 e próximas

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MF nº 464/2018 e regulamentado na Instrução Normativa nº 09/2018, acima mencionado.

5.8 Demais premissas e hipóteses

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

a.1) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_1 \leq 1,00$

a.2) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_2 \leq 1,00$

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item 3.2.

c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS



A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.

d) Influência de Previdência Complementar

O RPPS não havia implementado regime de previdência complementar até a data-base do presente estudo atuarial.

5.9 Considerações gerais

A prática de taxas de juros decrescentes implementada pela Portaria MF nº 464/2018 acarreta aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS, consequência de menor desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do plano de benefícios para com seus participantes, quando trazido a valor presente.

À exceção da renovação na utilização de tábuas de mortalidade —alteradas em função da publicação de tábuas anualmente elaboradas pelo IBGE—, bem como da taxa real de juros —determinada conforme estabelecido na Portaria MF nº 464/2018—, não houve alterações significativas nas hipóteses e premissas.

Figuram entre as hipóteses geradoras de maior impacto para o resultado atuarial:

- Todo o grupo coberto pelo plano de benefícios envelhece um ano a cada avaliação, impactando os cálculos em que há consideração etária.
- Previamente ao advento da pandemia do Covid-19, as tábuas de mortalidade —onde se inserem as utilizadas no presente estudo— apresentavam alongamento da expectativa de vida dos brasileiros.
- A passagem de cada ano encurta o prazo disponível para que o fundo de previdência responda pela obrigação com cada participante; assim, quando calculado o valor que deve estar reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria, este será maior que aquele calculado no ano anterior.
- Redução na taxa de juros implica em aumento na provisão matemática, dado o menor desconto praticado, quando trazida a responsabilidade do plano a valor presente.

A base técnica que dá forma ao estudo a seguir se apresenta resumida, visando melhor acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, mediante confronto dos principais fundamentos utilizados para o ano-base em exame e o anterior:



HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2018 - Separadas por sexo	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo
Tábua de Mortalidade Geral	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2018 - Separadas por sexo	Tábuas de Mortalidade Extrapoladas - IBGE 2019 - Separadas por sexo
Tábua de Morbidez	não aplicável	não aplicável
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021
Composição da Família de Servidores e Aposentados	pelo real	pelo real
Entrada em Aposentadoria	pelo real	pelo real
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1	pelo banco de dados, com reposição de 1:1
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	q_x % Calculado
	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%
Acima de 60	0%	
	Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	q_x % Calculado
	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%
	Acima de 60	0%
HIPÓTESES ECONÔMICAS	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021
Inflação Futura	0,00%	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Salários	1,00% ao ano	1,00% ao ano
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0,00% ao ano	0,00% ao ano
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe/sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador
Fator de Determinação do:		
Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	0,98	0,98
Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	0,98	0,98
HIPÓTESE FINANCEIRA	DRAA 2021 - base dez/2020	DRAA 2022 - base dez/2021
Taxa Real Anual de Juros	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 5,41% a.a. Fundo em Repartição (Plano Financeiro): 5,32% a.a	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário): 4,85% a.a. Fundo em Repartição (Plano Financeiro): 4,55% a.a



6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Os dados de servidores ativos, aposentados e pensionistas foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

Segurados	Enviados	Excluídos	Calculados
Ativos	2.391	40	2.351
Aposentados	800	0	800
Pensionistas	230	4	226

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.

Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue:

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	vencimento abaixo do mínimo	84
Aposentados	comprev incorreto	7
	tipo de aposentadoria zerada	32
Pensionistas	vencimento abaixo do mínimo	4
	data de nascimento incorreta	1

Foram excluídos 40 servidores ativos e 04 pensionistas, a pedido do RPPS. As demais inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item **5.7**, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura



inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso previsto na Portaria MF nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 09/2018, que permite utilizar um determinado percentual do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

6.2 Servidores afastados ou cedidos

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no leiaute estabelecido pela Secretaria de Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

6.3 Análise da qualidade da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **31/12/2021**.

a) **Atualização da base cadastral**

Segurados	Data do último recenseamento	% de cobertura
Ativos	31/12/2020	100%
Aposentados	31/12/2020	100%
Pensionistas	31/12/2020	100%

b) **Amplitude da base cadastral**

Segurados	% da população coberta	% da população coberta em relação aos órgãos e entidades
Ativos	100%	100%
Aposentados	100%	100%
Pensionistas	100%	100%



c) **Consistência**

A avaliação da consistência da base segue um processo de crítica orientada para identificar lapsos ou prováveis desvios de informação que possam comprometer a adequada análise e medição da responsabilidade do plano de benefícios para com o grupo de participantes, sinalizando ao RPPS a necessidade de esclarecimento.

Verificada a adequação da base cadastral recebida ao modelo de planilha eletrônica estabelecido pela Secretaria de Previdência, confere-se o preenchimento de cada campo, verificando se há não preenchidos ou preenchidos com códigos não compatíveis com a padronização determinada no modelo. Também é detectada eventual duplicidade (exemplo: matrícula repetida).

Os principais aspectos verificados referem-se a:

- campos não preenchidos;
- formatação de valores ou datas em desacordo com o estabelecido no modelo;
- data de corte na separação de planos;
- identificação de professores na população coberta;
- comparação do estado civil do servidor ativo com dados de cônjuge;
- idade de servidor ativo abaixo de 18 e acima de 75 anos;
- comparação da data de nascimento do servidor ativo com data de ingresso no ente;
- salários/benefícios zerados;
- comparação da data de ingresso do servidor ativo no ente com data de nascimento;
- verificação da base de cálculo mensal do servidor ativo quanto a valores zerados, abaixo do salário-mínimo ou acima do teto específico;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;
- idade de aposentado abaixo de 18 anos;



- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;
- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;
- duração do benefício.

A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:



Segurados	Descrição	Consistência %	Compleitude %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76-100	76-100
Número de Dependentes	76-100	76-100	
PENSÕES	Identificação do Pensão	76-100	76-100
	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76-100	76-100

6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MF nº 464/2018 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas



conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

6.5 Recomendações para a base cadastral

Vale ressaltar a importância da manutenção de uma base cadastral atualizada, possibilitando a melhoria da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários, prática exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece a realização de recenseamento previdenciário abrangendo todos os aposentados e pensionistas, no mínimo a cada 5 anos.

Independentemente, é recomendado o recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes torna-se imprescindível, considerando a necessidade de levantamento de informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo leiaute implementado pela Secretaria de Previdência ao longo de 2020.



7. RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial é a dimensão básica da situação do plano de benefícios, obtida pelo confronto dos recursos disponíveis com os compromissos assumidos.

Os recursos são representados pelo Patrimônio (Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios) e pelas receitas provenientes da injeção de valores destinados pelo ente federativo a título de Cobertura de Insuficiência Financeira.

Os compromissos são demonstrados pelo Passivo Atuarial, grandeza também denominada Provisão Matemática, representada pelo valor atual daqueles compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e órgãos empregadores.

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.

De acordo com lei do ente federativo, foi feita segregação de massas de pessoas, conforme segue:

I. Sistema Financeiro de Repartição Simples (Fundo em Repartição - Plano Financeiro) – massa até 26/12/2006

As pensões e aposentados concedidas até 26/12/2006, são administrados pelo sistema financeiro de Repartição Simples, cuja diferença entre os pagamentos dos benefícios e as contribuições é custeada pelo ente federativo mediante repasse mensal ao RPPS.

II. Sistema Financeiro de Capitalização (Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário) – Demais grupos



Os demais grupos de segurados são administrados pelo sistema de Capitalização para as aposentadorias, pelo sistema de Repartição de Capital de Cobertura para a Pensão e Aposentadoria por Invalidez.

7.1 **Balanco Atuarial**

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação:

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	46.183.166,57
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	46.183.166,57
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	46.995.517,74
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	812.351,17
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	0,00
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-5.289.166,41
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	5.289.166,41
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	0,00
RESULTADO ATUARIAL	-40.894.000,16
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-40.894.000,16
Deficit Equacionado	-40.894.000,16
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-40.894.000,16
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00
Valor Atual das Remunerações Futuras	0,00



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	26,56%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	8,61%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	17,95%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	351.861.953,37
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	189.512.203,75
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	63.782.183,65
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	3.727.365,82
Aplicações em Enquadramento - RPPS	12.063.511,73
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	82.776.688,42
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	1.002.163.354,97
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	444.756.213,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	448.113.665,22
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	3.357.452,03
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	557.407.141,78
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	698.458.818,95
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	82.634.190,39
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	58.417.486,78
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-73.804.468,76
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	17.927.763,24
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	55.876.705,52
RESULTADO ATUARIAL	-576.496.932,84
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-576.496.932,84
Deficit Equacionado	-285.213.329,97
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-285.213.329,97
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-291.283.602,87
Valor Atual das Remunerações Futuras	785.803.215,41



7.2 Ativos garantidores e créditos a receber

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	189.512.203,75	53,86%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	63.782.183,65	18,13%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	3.727.365,82	1,06%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	12.063.511,73	3,43%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	82.776.688,42	23,53%
TOTAL	351.861.953,37	100,00%

7.3 Plano de amortização vigente

O atual plano de amortização do deficit atuarial, vigente na legislação municipal, está definido conforme segue:

Ano	Aportes
2022	19.576.867,61
2023	19.772.636,28
2024	19.970.362,65
2025	20.170.066,27
2026	20.371.766,93
2027	20.575.484,60
2028	20.781.239,45
2029	20.989.051,84
2030	21.198.942,36
2031	21.410.931,79
2032	21.625.041,14
2033	21.841.291,52
2034	22.059.704,43
2035	22.280.301,47
2036	22.503.104,49
2037	22.728.135,53
2038	22.955.416,89
2039	23.184.971,06
2040	23.416.820,77
2041	23.650.988,98
2042	23.887.498,87
2043	24.126.373,86



Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação atuarial, descrita no item 5.4.

Lei Vigente	Valor Atual do Plano de Amortização
Lei 06/2018	285.213.329,97

7.4 Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, doravante denominado Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

7.4.1 Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	394.041.386,71	2.932.253,01	391.109.133,70
Pensões	54.072.278,51	425.199,02	53.647.079,49
SUBTOTAL	448.113.665,22	3.357.452,03	444.756.213,19

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	29.191.554,87	775.555,01	28.415.999,86
Pensões	17.803.962,87	36.796,16	17.767.166,71
SUBTOTAL	46.995.517,74	812.351,17	46.183.166,57

7.4.2 Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	698.458.818,95	141.051.677,17	557.407.141,78
SUBTOTAL	698.458.818,95	141.051.677,17	557.407.141,78

7.4.3 Provisões Matemáticas Totais

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	448.113.665,22	3.357.452,03	444.756.213,19
a Conceder	698.458.818,95	141.051.677,17	557.407.141,78
TOTAL	1.146.572.484,17	144.409.129,20	1.002.163.354,97



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	46.995.517,74	812.351,17	46.183.166,57
a Conceder	-	-	-
TOTAL	46.995.517,74	812.351,17	46.183.166,57

7.5 Compensação Previdenciária - COMPREV

7.5.1 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios Concedidos	R\$	17.927.763,24
Compensação a receber		17.927.763,24
Compensação a pagar		-

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios Concedidos	R\$	5.289.166,41
Compensação a receber		5.289.166,41
Compensação a pagar		-

7.5.2 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios a Conceder	R\$	55.876.705,52
Compensação a receber		55.876.705,52
Compensação a pagar		-

7.6 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	351.861.953,37
Provisões Matemáticas	1.002.163.354,97
Compensação Previdenciária	73.804.468,76
RESULTADO ATUARIAL -	576.496.932,84



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-576.496.932,84
Deficit Equacionado:	-285.213.329,97
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-285.213.329,97
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-291.283.602,87

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	-
Provisões Matemáticas	46.183.166,57
Compensação Previdenciária	5.289.166,41
RESULTADO ATUARIAL -	40.894.000,16

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-40.894.000,16
Deficit Equacionado:	-40.894.000,16
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-40.894.000,16
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



7.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor Atual das Remunerações Futuras	785.803.215,41
--------------------------------------	----------------



8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo fundo de previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no capítulo 4 e os resultados assim se apresentam:

8.1 Valores das remunerações e proventos atuais

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	6.576.501,63	85.494.521,19
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	159.593,61	2.074.716,93
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	24.127,91	313.662,83
TOTAL	6.760.223,15	87.882.900,95

8.2 Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	85.494.521,19	13,56%	11.593.057,07
Taxa de Administração	85.494.521,19	2,00%	1.709.890,42
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	85.494.521,19	15,56%	13.302.947,50
Segurados Ativos	85.494.521,19	11,00%	9.404.397,33
Aposentados	2.074.716,93	11,00%	228.218,86
Pensionistas	313.662,83	11,00%	34.502,91
TOTAL		26,56%	22.970.066,60

8.3 Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	18.723.300,14	21,90%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	1.752.637,68	2,05%
Pensão por Morte de ativo	RCC	3.898.550,17	4,56%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	820.747,40	0,96%
Pensão por Morte de inválido	CAP	25.648,36	0,03%
Alíquota Administrativa	-	1.709.890,42	2,00%
Alíquota TOTAL	-	26.930.774,17	31,50%



8.4 Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	19.569.695,90	22,89%
Repartição de Capitais de Cobertura	5.651.187,85	6,61%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	1.709.890,42	2,00%
Alíquota TOTAL	26.930.774,17	31,50%

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	85.494.521,19	15,50%	13.251.650,78
Taxa de Administração	85.494.521,19	3,00%	2.564.835,64
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	85.494.521,19	18,50%	15.816.486,42
Segurados Ativos	85.494.521,19	14,00%	11.969.232,97
Aposentados	2.074.716,93	14,00%	290.460,37
Pensionistas	313.662,83	14,00%	43.912,80
TOTAL		32,50%	28.120.092,55

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

8.6 Situação da implementação do plano de custeio

8.6.1 Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior não foi implementado em lei do ente federativo.

8.6.2 Custeio Suplementar

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio suplementar estabelecido na avaliação anterior não foi implementado em lei do ente federativo.

8.7 Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**, bem como às **Contribuições Suplementares** referentes ao ano-base em exame.



9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1 Principais causas do deficit atuarial

O resultado deficitário é consequente de:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a alteração no perfil do grupo segurado, produzida pelo aumento na quantidade de servidores ativos.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.
- Alteração na aplicação de tábuas de mortalidade atualizadas, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios.
- Aplicação de taxa de juros real inferior à praticada no exercício anterior, produzindo menor desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente.

9.2 Cenários com as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial

Conforme exposto no Sumário Executivo, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização assim se resume:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	351.861.953,37
Provisões Matemáticas	1.002.163.354,97
Compensação Previdenciária	73.804.468,76
RESULTADO ATUARIAL -	576.496.932,84



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-576.496.932,84
Deficit Equacionado:	-285.213.329,97
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em Lei	-285.213.329,97
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-291.283.602,87

A insuficiência do plano de amortização em curso exige revisão, nos moldes do estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, sendo oferecidas possibilidades configuradas na Instrução Normativa nº 07/2018, uma vez respeitadas as condições estabelecidas em seu artigo 2º, quanto à viabilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, aí incluída a consideração do recurso oferecido pelo parágrafo único do seu artigo 9º, de modo que a adequação do plano de amortização possa ser promovida gradualmente.

Os fluxos de pagamentos a seguir demonstrados ainda consideram as condições estabelecidas pelo disposto no artigo 65º da Portaria nº 464/2018, que impede a redução de valores a nível abaixo do repasse total (alíquota normal e suplementar e/ou aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.

9.2.1 Cenário I – Sem a utilização do Limite de Deficit Atuarial

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou a correspondente alíquota), no valor de **R\$ 34.543.892,55** e pelo prazo de **35 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2022	576.496.932,84	40,40%	34.543.892,55	6.583.791,31	27.960.101,24	569.913.141,53
2023	569.913.141,53	40,40%	34.543.892,55	6.903.105,18	27.640.787,36	563.010.036,35
2024	563.010.036,35	40,40%	34.543.892,55	7.237.905,78	27.305.986,76	555.772.130,57
2025	555.772.130,57	40,40%	34.543.892,55	7.588.944,22	26.954.948,33	548.183.186,35
2026	548.183.186,35	40,40%	34.543.892,55	7.957.008,01	26.586.884,54	540.226.178,34
2027	540.226.178,34	40,40%	34.543.892,55	8.342.922,90	26.200.969,65	531.883.255,44
2028	531.883.255,44	40,40%	34.543.892,55	8.747.554,66	25.796.337,89	523.135.700,78
2029	523.135.700,78	40,40%	34.543.892,55	9.171.811,06	25.372.081,49	513.963.889,73
2030	513.963.889,73	40,40%	34.543.892,55	9.616.643,90	24.927.248,65	504.347.245,83
2031	504.347.245,83	40,40%	34.543.892,55	10.083.051,13	24.460.841,42	494.264.194,70
2032	494.264.194,70	40,40%	34.543.892,55	10.572.079,10	23.971.813,44	483.692.115,60
2033	483.692.115,60	40,40%	34.543.892,55	11.084.824,94	23.459.067,61	472.607.290,66
2034	472.607.290,66	40,40%	34.543.892,55	11.622.438,95	22.921.453,60	460.984.851,71
2035	460.984.851,71	40,40%	34.543.892,55	12.186.127,24	22.357.765,31	448.798.724,47
2036	448.798.724,47	40,40%	34.543.892,55	12.777.154,41	21.766.738,14	436.021.570,06
2037	436.021.570,06	40,40%	34.543.892,55	13.396.846,40	21.147.046,15	422.624.723,66
2038	422.624.723,66	40,40%	34.543.892,55	14.046.593,45	20.497.299,10	408.578.130,21
2039	408.578.130,21	40,40%	34.543.892,55	14.727.853,23	19.816.039,31	393.850.276,97
2040	393.850.276,97	40,40%	34.543.892,55	15.442.154,11	19.101.738,43	378.408.122,86
2041	378.408.122,86	40,40%	34.543.892,55	16.191.098,59	18.352.793,96	362.217.024,27
2042	362.217.024,27	40,40%	34.543.892,55	16.976.366,87	17.567.525,68	345.240.657,40
2043	345.240.657,40	40,40%	34.543.892,55	17.799.720,66	16.744.171,88	327.440.936,73
2044	327.440.936,73	40,40%	34.543.892,55	18.663.007,12	15.880.885,43	308.777.929,62
2045	308.777.929,62	40,40%	34.543.892,55	19.568.162,96	14.975.729,59	289.209.766,66
2046	289.209.766,66	40,40%	34.543.892,55	20.517.218,86	14.026.673,68	268.692.547,79
2047	268.692.547,79	40,40%	34.543.892,55	21.512.303,98	13.031.588,57	247.180.243,81
2048	247.180.243,81	40,40%	34.543.892,55	22.555.650,72	11.988.241,82	224.624.593,09
2049	224.624.593,09	40,40%	34.543.892,55	23.649.599,78	10.894.292,76	200.974.993,31
2050	200.974.993,31	40,40%	34.543.892,55	24.796.605,37	9.747.287,18	176.178.387,93
2051	176.178.387,93	40,40%	34.543.892,55	25.999.240,73	8.544.651,81	150.179.147,20
2052	150.179.147,20	40,40%	34.543.892,55	27.260.203,91	7.283.688,64	122.918.943,29
2053	122.918.943,29	40,40%	34.543.892,55	28.582.323,80	5.961.568,75	94.336.619,49
2054	94.336.619,49	40,40%	34.543.892,55	29.968.566,50	4.575.326,05	64.368.052,99
2055	64.368.052,99	40,40%	34.543.892,55	31.422.041,98	3.121.850,57	32.946.011,01
2056	32.946.011,01	40,40%	34.543.892,55	32.946.011,01	1.597.881,53	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.



9.2.2 Cenário II – Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP)

Conforme IN nº 07/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 16,3	Perfil Atuarial III	a = 1,75	c = 2
LDA =	143.061.556,94	Prazo p/ amortizar	33 anos
deficit PMBC =	74.966.496,58		
deficit PMBaC =	358.468.879,32		
deficit total =	433.435.375,90		

Onde:

DP = duração do passivo, em anos.

Perfil Atuarial III: determinado pela IN nº 07/2018 como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em função de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

a e c: constantes definidas pela IN nº 07/2018 em função do perfil atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **33 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2022	433.435.375,90	22,90%	19.576.867,61	- 1.444.748,12	21.021.615,73	434.880.124,02
2023	434.880.124,02	24,67%	21.091.686,01	- 0,00	21.091.686,01	434.880.124,02
2024	434.880.124,02	32,05%	27.404.073,40	6.312.387,38	21.091.686,02	428.567.736,64
2025	428.567.736,64	32,05%	27.404.073,40	6.618.538,17	20.785.535,23	421.949.198,46
2026	421.949.198,46	32,05%	27.404.073,40	6.939.537,27	20.464.536,13	415.009.661,19
2027	415.009.661,19	32,05%	27.404.073,40	7.276.104,83	20.127.968,57	407.733.556,36
2028	407.733.556,36	32,05%	27.404.073,40	7.628.995,92	19.775.077,48	400.104.560,44
2029	400.104.560,44	32,05%	27.404.073,40	7.999.002,22	19.405.071,18	392.105.558,22
2030	392.105.558,22	32,05%	27.404.073,40	8.386.953,83	19.017.119,57	383.718.604,40
2031	383.718.604,40	32,05%	27.404.073,40	8.793.721,09	18.610.352,31	374.924.883,31
2032	374.924.883,31	32,05%	27.404.073,40	9.220.216,56	18.183.856,84	365.704.666,75
2033	365.704.666,75	32,05%	27.404.073,40	9.667.397,06	17.736.676,34	356.037.269,69
2034	356.037.269,69	32,05%	27.404.073,40	10.136.265,82	17.267.807,58	345.901.003,87
2035	345.901.003,87	32,05%	27.404.073,40	10.627.874,71	16.776.198,69	335.273.129,16
2036	335.273.129,16	32,05%	27.404.073,40	11.143.326,64	16.260.746,76	324.129.802,52
2037	324.129.802,52	32,05%	27.404.073,40	11.683.777,98	15.720.295,42	312.446.024,54
2038	312.446.024,54	32,05%	27.404.073,40	12.250.441,21	15.153.632,19	300.195.583,33
2039	300.195.583,33	32,05%	27.404.073,40	12.844.587,61	14.559.485,79	287.350.995,72
2040	287.350.995,72	32,05%	27.404.073,40	13.467.550,11	13.936.523,29	273.883.445,62
2041	273.883.445,62	32,05%	27.404.073,40	14.120.726,29	13.283.347,11	259.762.719,33
2042	259.762.719,33	32,05%	27.404.073,40	14.805.581,51	12.598.491,89	244.957.137,82
2043	244.957.137,82	32,05%	27.404.073,40	15.523.652,22	11.880.421,18	229.433.485,60
2044	229.433.485,60	32,05%	27.404.073,40	16.276.549,35	11.127.524,05	213.156.936,25
2045	213.156.936,25	32,05%	27.404.073,40	17.065.961,99	10.338.111,41	196.090.974,26
2046	196.090.974,26	32,05%	27.404.073,40	17.893.661,15	9.510.412,25	178.197.313,11
2047	178.197.313,11	32,05%	27.404.073,40	18.761.503,71	8.642.569,69	159.435.809,40
2048	159.435.809,40	32,05%	27.404.073,40	19.671.436,64	7.732.636,76	139.764.372,75
2049	139.764.372,75	32,05%	27.404.073,40	20.625.501,32	6.778.572,08	119.138.871,43
2050	119.138.871,43	32,05%	27.404.073,40	21.625.838,14	5.778.235,26	97.513.033,30
2051	97.513.033,30	32,05%	27.404.073,40	22.674.691,29	4.729.382,11	74.838.342,01
2052	74.838.342,01	32,05%	27.404.073,40	23.774.413,81	3.629.659,59	51.063.928,20
2053	51.063.928,20	32,05%	27.404.073,40	24.927.472,88	2.476.600,52	26.136.455,32
2054	26.136.455,32	32,05%	27.404.073,40	26.136.455,32	1.267.618,08	- 0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.



9.2.3 Cenário III - Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)

Conforme IN nº 07/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 20,5	Perfil Atuarial III	b = 2	d = 1,5
LDA =	92.783.130,71	Prazo PMBC =	21 anos
RAP = 14,8		Prazo PMBaC =	22 anos
deficit PMBC =	74.966.496,58		
deficit PMBaC =	408.747.305,55		
deficit total =	483.713.802,13		

Onde:

SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas, em anos.

Perfil Atuarial III: determinado pela IN nº 07/2018 como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em função de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

b e d: constantes definidas pela IN nº 07/2018 em função do perfil atuarial.

RAP: prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **22 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:



DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2022	483.713.802,13	42,58%	36.399.619,83	12.939.500,43	23.460.119,40	470.774.301,70
2023	470.774.301,70	42,58%	36.399.619,83	13.567.066,20	22.832.553,63	457.207.235,51
2024	457.207.235,51	42,58%	36.399.619,83	14.225.068,91	22.174.550,92	442.982.166,60
2025	442.982.166,60	42,58%	36.399.619,83	14.914.984,75	21.484.635,08	428.067.181,85
2026	428.067.181,85	42,58%	36.399.619,83	15.638.361,51	20.761.258,32	412.428.820,33
2027	412.428.820,33	42,58%	36.399.619,83	16.396.822,04	20.002.797,79	396.031.998,29
2028	396.031.998,29	42,58%	36.399.619,83	17.192.067,91	19.207.551,92	378.839.930,38
2029	378.839.930,38	42,58%	36.399.619,83	18.025.883,21	18.373.736,62	360.814.047,17
2030	360.814.047,17	42,58%	36.399.619,83	18.900.138,54	17.499.481,29	341.913.908,63
2031	341.913.908,63	42,58%	36.399.619,83	19.816.795,26	16.582.824,57	322.097.113,36
2032	322.097.113,36	42,58%	36.399.619,83	20.777.909,83	15.621.710,00	301.319.203,53
2033	301.319.203,53	42,58%	36.399.619,83	21.785.638,46	14.613.981,37	279.533.565,07
2034	279.533.565,07	42,58%	36.399.619,83	22.842.241,93	13.557.377,91	256.691.323,15
2035	256.691.323,15	42,58%	36.399.619,83	23.950.090,66	12.449.529,17	232.741.232,49
2036	232.741.232,49	42,58%	36.399.619,83	25.111.670,06	11.287.949,78	207.629.562,43
2037	207.629.562,43	42,58%	36.399.619,83	26.329.586,05	10.070.033,78	181.299.976,38
2038	181.299.976,38	42,58%	36.399.619,83	27.606.570,98	8.793.048,85	153.693.405,40
2039	153.693.405,40	42,58%	36.399.619,83	28.945.489,67	7.454.130,16	124.747.915,73
2040	124.747.915,73	42,58%	36.399.619,83	30.349.345,92	6.050.273,91	94.398.569,81
2041	94.398.569,81	42,58%	36.399.619,83	31.821.289,19	4.578.330,64	62.577.280,62
2042	62.577.280,62	42,58%	36.399.619,83	33.364.621,72	3.034.998,11	29.212.658,90
2043	29.212.658,90	35,83%	30.629.472,86	29.212.658,90	1.416.813,96	- 0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.



9.3 Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

ANO	ATUAL	CENÁRIO I		CENÁRIO II		CENÁRIO III	
	APORTES	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2022	19.576.867,61	34.543.892,55	40,40%	19.576.867,61	22,90%	36.399.619,83	42,58%
2023	19.772.636,28	34.543.892,55	40,40%	21.091.686,01	24,67%	36.399.619,83	42,58%
2024	19.970.362,65	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2025	20.170.066,27	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2026	20.371.766,93	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2027	20.575.484,60	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2028	20.781.239,45	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2029	20.989.051,84	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2030	21.198.942,36	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2031	21.410.931,79	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2032	21.625.041,14	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2033	21.841.291,52	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2034	22.059.704,43	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2035	22.280.301,47	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2036	22.503.104,49	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2037	22.728.135,53	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2038	22.955.416,89	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2039	23.184.971,06	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2040	23.416.820,77	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2041	23.650.988,98	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2042	23.887.498,87	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	36.399.619,83	42,58%
2043	24.126.373,86	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	30.629.472,86	35,83%
2044	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2045	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2046	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2047	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2048	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2049	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2050	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2051	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2052	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2053	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2054	-	34.543.892,55	40,40%	27.404.073,40	32,05%	-	0,00%
2055	-	34.543.892,55	40,40%	-	0,00%	-	0,00%
2056	-	34.543.892,55	40,40%	-	0,00%	-	0,00%

Observação: conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MPS nº 746/2011, aportes atuariais realizados em valores deverão ser controlados separadamente e cumprir permanência mínima de 5 anos em aplicações financeiras.



9.4 Viabilidade financeira, fiscal e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto

Recebidos os dados relativos à Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal do ente federativo, procedeu-se ao seu confronto com o plano de custeio apresentado no item **9.2**, identificando atendimento ao Limite Máximo estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 durante todo o período, revelando proporção equivalente a 52,40% relativa ao ano-base 2022.

Vale ressaltar a distinção estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 —dando nova redação à alínea c, VI, § 1º, art. 19º da Lei de Responsabilidade Fiscal e esclarecida na Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME—, ao caracterizar a forma de amortização do deficit atuarial mediante realização de aportes em valores preestabelecidos como recurso vinculado ao RPPS e não considerado como despesa com pessoal perante os limites determinados pela LRF, em contraste com a amortização de deficit realizada mediante aplicação de alíquotas sobre a folha de pagamento, esta sim inserida no conceito de encargo social e computada como despesa a ser considerada no limites da LRF.

Convém reiterar que tais aportes em valores estabelecidos deverão ser administrados e contabilizados isoladamente, permanecendo no mínimo 5 anos em aplicações segregadas, antes de servirem ao pagamento de benefícios previdenciários.

Relativamente à capacidade do ente federativo de arcar com o ônus do plano de amortização, convém frisar a dificuldade dos profissionais da Ciência Atuarial em emitir juízo de valor envolvendo grandezas inerentes ao âmbito da municipalidade, sujeitas a uma dinâmica distante do campo de visão da avaliação atuarial, esta, focada em retratar um momento em que são flagrados valores de ativos garantidores, calculadas provisões matemáticas a partir do manuseio de dados obtidos da base cadastral correspondente a um determinado momento e assumidas hipóteses e premissas preestabelecidas, de modo a permitir projetar no futuro uma estimativa do tamanho do compromisso para com cada segurado do plano de benefícios, trazendo-o ao presente mediante desconto utilizando novas hipóteses, mostrando ao RPPS uma dimensão possível para sua responsabilidade e sugerindo meios para sua abordagem e um adequado tratamento.



Tal dificuldade é evidenciada pela incompletude da tarefa a que a Secretaria de Previdência se propôs, quando da emissão da Portaria MF nº 464/2018, ao pretender designar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio como ferramenta a ser empregada pelo atuário, com o fito de medir a capacidade do ente federativo de responder a contento pelo custeio do plano de benefícios. Tal demonstrativo —idealizado na citada portaria como dispositivo a ser anexado ao Relatório da Avaliação Atuarial—, ainda se encontra em fase de desenvolvimento e não disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria.

Oportuno se mostra salientar que o referido Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio configura documento com exigibilidade e periodicidade de apresentação definidas em função do enquadramento do RPPS/Ente de acordo com seu perfil atuarial, incumbindo ao **RPPS** construir o primeiro demonstrativo e disponibilizá-lo à Secretaria de Previdência à época da postagem do DRAA —caso tal ferramenta já tenha sua transmissão então disponibilizada—, conforme esclarecido pela Nota SEI SEPRT-ME nº 04/2020 e estabelecido na Portaria SEPRT-ME nº 18.084/2020.

A despeito da indisponibilidade do recurso, foi confrontada a relação entre a Receita Corrente Líquida, a Despesa Total com Pessoal do ente federativo, os valores previstos para o custeio suplementar e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando as situações envolvendo a aplicação de alíquotas ou aportes no plano de custeio suplementar proposto, conforme segue:



a) Fluxo com a Despesa Total com Pessoal do ente federativo e o Plano de Amortização proposto, caso seja adotada a modalidade com alíquotas ou com aportes em valores preestabelecidos, cujo valor aportado seja utilizado para pagar benefícios previdenciários:

Ano	RCL	Despesas com pessoal Ente	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Despesa Total	Impacto da Despesa Total na RCL
2022	411.921.156,56	200.935.140,17	14.961.541,21	19.576.867,61	235.473.548,99	57,2%
2023	432.517.214,39	210.981.897,18	15.111.156,62	21.091.686,01	247.184.739,81	57,2%
2024	454.143.075,11	221.530.992,04	15.262.268,19	27.404.073,40	264.197.333,62	58,2%
2025	476.850.228,86	232.607.541,64	15.414.890,87	27.404.073,40	275.426.505,91	57,8%
2026	500.692.740,31	244.237.918,72	15.569.039,78	27.404.073,40	287.211.031,90	57,4%
2027	525.727.377,32	256.449.814,66	15.724.730,17	27.404.073,40	299.578.618,23	57,0%
2028	552.013.746,19	269.272.305,39	15.881.977,48	27.404.073,40	312.558.356,27	56,6%
2029	579.614.433,50	282.735.920,66	16.040.797,25	27.404.073,40	326.180.791,31	56,3%
2030	608.595.155,17	296.872.716,69	16.201.205,22	27.404.073,40	340.477.995,32	55,9%
2031	639.024.912,93	311.716.352,53	16.363.217,28	27.404.073,40	355.483.643,20	55,6%
2032	670.976.158,58	327.302.170,15	16.526.849,45	27.404.073,40	371.233.093,00	55,3%
2033	704.524.966,51	343.667.278,66	16.692.117,94	27.404.073,40	387.763.470,00	55,0%
2034	739.751.214,83	360.850.642,59	16.859.039,12	27.404.073,40	405.113.755,12	54,8%
2035	776.738.775,57	378.893.174,72	17.027.629,51	27.404.073,40	423.324.877,64	54,5%
2036	815.575.714,35	397.837.833,46	17.197.905,81	27.404.073,40	442.439.812,67	54,2%
2037	856.354.500,07	417.729.725,13	17.369.884,87	27.404.073,40	462.503.683,40	54,0%
2038	899.172.225,07	438.616.211,39	17.543.583,72	27.404.073,40	483.563.868,51	53,8%
2039	944.130.836,33	460.547.021,96	17.719.019,55	27.404.073,40	505.670.114,91	53,6%
2040	991.337.378,14	483.574.373,06	17.896.209,75	27.404.073,40	528.874.656,21	53,3%
2041	1.040.904.247,05	507.753.091,71	18.075.171,85	27.404.073,40	553.232.336,96	53,1%
2042	1.092.949.459,40	533.140.746,30	18.255.923,56	27.404.073,40	578.800.743,26	53,0%
2043	1.147.596.932,37	559.797.783,61	18.438.482,80	27.404.073,40	605.640.339,81	52,8%
2044	1.204.976.778,99	587.787.672,79	18.622.867,63	27.404.073,40	633.814.613,82	52,6%
2045	1.265.225.617,94	617.177.056,43	18.809.096,30	27.404.073,40	663.390.226,14	52,4%
2046	1.328.486.898,84	648.035.909,25	18.997.187,27	27.404.073,40	694.437.169,92	52,3%
2047	1.394.911.243,78	680.437.704,71	19.187.159,14	27.404.073,40	727.028.937,26	52,1%
2048	1.464.656.805,97	714.459.589,95	19.379.030,73	27.404.073,40	761.242.694,08	52,0%
2049	1.537.889.646,27	750.182.569,45	19.572.821,04	27.404.073,40	797.159.463,89	51,8%
2050	1.614.784.128,58	787.691.697,92	19.768.549,25	27.404.073,40	834.864.320,57	51,7%
2051	1.695.523.335,01	827.076.282,82	19.966.234,74	27.404.073,40	874.446.590,96	51,6%
2052	1.780.299.501,76	868.430.096,96	20.165.897,09	27.404.073,40	916.000.067,45	51,5%
2053	1.869.314.476,85	911.851.601,81	20.367.556,06	27.404.073,40	959.623.231,27	51,3%
2054	1.962.780.200,69	957.444.181,90	20.571.231,62	27.404.073,40	1.005.419.486,92	51,2%
2055	2.060.919.210,72	1.005.316.390,99	20.776.943,94	-	1.026.093.334,93	49,8%
2056	2.163.965.171,26	1.055.582.210,54	20.984.713,38	-	1.076.566.923,92	49,7%

com aportes

5,00% crescimento RCL

5,00% crescimento despesa com pessoal ente



- b) Fluxo com a Despesa Total com Pessoal do ente federativo e o Plano de Amortização proposto, caso seja adotada a modalidade com aportes em valores preestabelecidos e os valores aportados permaneçam aplicados por no mínimo 5 anos, sem pagar benefícios previdenciários:

Ano	RCL	Despesas com pessoal Ente	Contribuição Patronal	Despesa Total	Impacto da Despesa Total na RCL
2022	411.921.156,56	200.935.140,17	14.961.541,21	215.896.681,38	52,4%
2023	432.517.214,39	210.981.897,18	15.111.156,62	226.093.053,80	52,3%
2024	454.143.075,11	221.530.992,04	15.262.268,19	236.793.260,22	52,1%
2025	476.850.228,86	232.607.541,64	15.414.890,87	248.022.432,51	52,0%
2026	500.692.740,31	244.237.918,72	15.569.039,78	259.806.958,50	51,9%
2027	525.727.377,32	256.449.814,66	15.724.730,17	272.174.544,83	51,8%
2028	552.013.746,19	269.272.305,39	15.881.977,48	285.154.282,87	51,7%
2029	579.614.433,50	282.735.920,66	16.040.797,25	298.776.717,91	51,5%
2030	608.595.155,17	296.872.716,69	16.201.205,22	313.073.921,92	51,4%
2031	639.024.912,93	311.716.352,53	16.363.217,28	328.079.569,80	51,3%
2032	670.976.158,58	327.302.170,15	16.526.849,45	343.829.019,60	51,2%
2033	704.524.966,51	343.667.278,66	16.692.117,94	360.359.396,60	51,1%
2034	739.751.214,83	360.850.642,59	16.859.039,12	377.709.681,72	51,1%
2035	776.738.775,57	378.893.174,72	17.027.629,51	395.920.804,24	51,0%
2036	815.575.714,35	397.837.833,46	17.197.905,81	415.035.739,27	50,9%
2037	856.354.500,07	417.729.725,13	17.369.884,87	435.099.610,00	50,8%
2038	899.172.225,07	438.616.211,39	17.543.583,72	456.159.795,11	50,7%
2039	944.130.836,33	460.547.021,96	17.719.019,55	478.266.041,51	50,7%
2040	991.337.378,14	483.574.373,06	17.896.209,75	501.470.582,81	50,6%
2041	1.040.904.247,05	507.753.091,71	18.075.171,85	525.828.263,56	50,5%
2042	1.092.949.459,40	533.140.746,30	18.255.923,56	551.396.669,86	50,5%
2043	1.147.596.932,37	559.797.783,61	18.438.482,80	578.236.266,41	50,4%
2044	1.204.976.778,99	587.787.672,79	18.622.867,63	606.410.540,42	50,3%
2045	1.265.225.617,94	617.177.056,43	18.809.096,30	635.986.152,74	50,3%
2046	1.328.486.898,84	648.035.909,25	18.997.187,27	667.033.096,52	50,2%
2047	1.394.911.243,78	680.437.704,71	19.187.159,14	699.624.863,86	50,2%
2048	1.464.656.805,97	714.459.589,95	19.379.030,73	733.838.620,68	50,1%
2049	1.537.889.646,27	750.182.569,45	19.572.821,04	769.755.390,49	50,1%
2050	1.614.784.128,58	787.691.697,92	19.768.549,25	807.460.247,17	50,0%
2051	1.695.523.335,01	827.076.282,82	19.966.234,74	847.042.517,56	50,0%
2052	1.780.299.501,76	868.430.096,96	20.165.897,09	888.595.994,05	49,9%
2053	1.869.314.476,85	911.851.601,81	20.367.556,06	932.219.157,87	49,9%
2054	1.962.780.200,69	957.444.181,90	20.571.231,62	978.015.413,52	49,8%
2055	2.060.919.210,72	1.005.316.390,99	20.776.943,94	1.026.093.334,93	49,8%
2056	2.163.965.171,26	1.055.582.210,54	20.984.713,38	1.076.566.923,92	49,7%

sem aportes

5,00% crescimento RCL

5,00% crescimento despesa com pessoal ente



Convém frisar que a forma de amortização do deficit atuarial mediante realização de aportes em valores preestabelecidos — e não por incidência de alíquotas — configura recurso vinculado ao RPPS, não representando peso a ser computado entre as despesas com pessoal na contabilização do ente federativo.

Observação: conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MPS nº 746/2011, aportes atuariais realizados em valores deverão ser controlados separadamente e cumprir permanência mínima de 5 anos em aplicações financeiras.

Diante desse quadro, manifestamos nosso entendimento pela adequação do plano de custeio em curso, tendo em vista a perseguição ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema e os recursos técnicos atuariais disponíveis, reiterando o inconveniente produzido pela manipulação de incertezas envolvidas em torno de dados, premissas, estimativas e projeções inseridos num contexto de crise sanitária e situação macroeconômica negativa, com mais que prováveis efeitos sobre decisões a serem tomadas pelos poderes municipais em função das particularidades associadas a arrecadação, manutenção de pessoal, dissídio coletivo e tantas variáveis componentes de uma equação dinâmica, invisível ao olhar de um estudo atuarial posicionado em uma data congelada no contexto da complexa administração da municipalidade.



10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria ME nº 19.451/2020 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a **3,0%** sobre o total das remunerações dos servidores ativos.

Limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte e sua adesão e condição de validade da certificação do programa Pró-Gestão	porte	sem Pró-Gestão	com Pró-Gestão
	ESPECIAL	até 2,0%	até 2,4%
	GRANDE	até 2,4%	até 2,88%
	MÉDIO	até 3,0%	até 3,6%
	PEQUENO	até 3,6%	até 4,32%

Implementada por intermédio de lei do ente federativo, tal alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, agregada ao custo calculado para cobertura dos benefícios previdenciários (Contribuição Normal patronal).

De acordo com o estabelecido na Portaria MTP nº 905/2021, tal implementação deverá ser efetivada até 30/06/2022.

Caso o ente federativo não haja providenciado a adequação da taxa de administração nos moldes acima até 31/12/2021, os estudos atuariais posicionados na referida data observarão o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

10.1 Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

Ano	Despesas Administrativas	Varição
2021	1.011.322,27	123,6%
2020	452.295,04	-29,2%
2019	452.906,67	
MÉDIA	638.841,33	



10.2 Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.

10.3 Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas

Recomendamos ajustar o plano de custeio, em função das possibilidades abertas pela Portaria nº 19.451/2020, que estabelece novas diretrizes para a determinação da Taxa de Administração, admitindo elevação ao equivalente a **3,0%** da folha de servidores ativos.



11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	2022	2021	2020
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	15,56%	15,56%	15,56%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	2.351	2.286	2.337
Quantidade de Aposentados	745	712	673
Quantidade de Pensionistas	155	142	137
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.797,32	2.875,03	2.820,14
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	3.150,23	3.053,89	2.895,58
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	2.262,89	1.970,77	1.949,64
Idade Média dos Segurados Ativos	46,78	46,62	45,91
Idade Média dos Aposentados	65,73	65,37	64,88
Idade Média dos Pensionistas	60,95	60,99	60,60
Idade Média Projetada para Aposentadorias	60,71	61,05	60,19
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	351.861.953,37	320.812.811,56	288.347.822,03
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	448.113.665,22	393.974.532,97	342.179.892,78
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	3.357.452,03	3.601.171,74	33.794.939,48
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	444.756.213,19	390.373.361,23	308.384.953,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	698.458.818,95	600.467.616,70	561.415.960,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	141.051.677,17	140.695.180,65	182.847.134,65
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	557.407.141,78	459.772.436,04	378.568.825,92
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	73.804.468,76	82.639.556,95	56.141.596,06
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-576.496.932,84	-446.693.428,76	-342.464.361,13
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	22,89%	22,81%	22,21%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	6,61%	6,59%	6,79%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	15,50%	15,40%	15,00%
Taxa de Administração	3,00%	3,60%	2,00%



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	2022/2021	2021/2020
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,00%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	2,84%	-2,18%
Quantidade de Aposentados	4,63%	5,79%
Quantidade de Pensionistas	9,15%	3,65%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	-2,70%	1,95%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	3,15%	5,47%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	14,82%	1,08%
Idade Média dos Segurados Ativos	0,34%	1,55%
Idade Média dos Aposentados	0,56%	0,75%
Idade Média dos Pensionistas	-0,05%	0,64%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	-0,56%	1,43%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	9,68%	11,26%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	13,74%	15,14%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	-6,77%	-89,34%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	13,93%	26,59%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	16,32%	6,96%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	0,25%	-23,05%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	21,24%	21,45%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-10,69%	47,20%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	29,06%	30,44%
CUSTO NORMAL		
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)		
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	0,35%	2,70%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0,30%	-2,95%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS		
Ente Federativo - Contribuição Normal	0,65%	2,67%
Taxa de Administração	-16,67%	80,00%

11.1 Evolução quantitativa do grupo segurado

Constatamos aumento do número de segurados ativos, aposentados e pensionistas, com valores de vencimentos/proventos dentro do esperado.



11.2 Evolução do Patrimônio

O Patrimônio total do RPPS evoluiu de R\$ 320.812.811,56 na avaliação atuarial de dezembro de 2020, para **R\$ 351.861.953,37** em dezembro de 2021, apresentando **9,68%** de crescimento.

11.3 Índice de Cobertura

A comparação do Patrimônio com a Provisão Matemática é representada pelo Índice de Cobertura (IC) e indica a medida da capacidade do plano de benefícios de honrar o compromisso com o grupo segurado, a seguir demonstrada:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/21	1.002.163.354,97	351.861.953,37	35,11%
dez/20	850.145.797,27	320.812.811,56	37,74%
dez/19	686.953.779,22	288.347.822,03	41,97%

Os fatores que mais influenciam na margem entre os recursos disponíveis pelo plano de benefícios e a responsabilidade assumida para com o grupo segurado assim se apresentam:

- taxas de juros decrescentes a cada ano, em procedimento determinado pela Portaria MF nº 464/2018, acarretando aumento no cálculo do valor presente das provisões matemáticas;
- rentabilidade dos ativos garantidores afetada pela situação macroeconômica;
- atualização de tábuas de mortalidade, refletindo aumento da sobrevida média do grupo e, portanto, do compromisso de cobertura da massa segurada;
- envelhecimento do grupo agravado pela falta de renovação devido à restrição da legislação federal a contratações;
- redução do tempo disponível para que o fundo reúna as condições para quitação do compromisso com cada participante, revelando um valor a ser reservado maior, dada a proximidade da entrega do benefício;
- não implementação do plano de custeio normal recomendado no estudo atuarial anterior, visando ao atendimento do estabelecido na Emenda Constitucional nº 103/2019, com reflexo na estimativa de receitas para o exercício.



12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial; alterações havidas ocorreram dentro do esperado.



13. PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA

13.1 Fundo em Capitalização

13.1.1 Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

13.1.2 Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.1.3 Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

13.1.4 Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

13.1.5 Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Solicitamos e foram informados os valores que estão sendo recebidos da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e os valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria MF nº



464/2018, correspondente a 8% do VABF a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

13.1.6 Composição e características dos ativos garantidores

Para elaboração do estudo atuarial foi solicitada informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

13.1.7 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.1.8 Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

A cada ano o RPPS vem apresentando uma redução da proporção entre o Patrimônio e a Provisão Matemática, sendo recomendado providenciar **ajustes**, a exemplo da realização de estudos dedicados à realocação de aplicações financeiras, aportes e outros recursos que possibilitem o fortalecimento do Patrimônio.

13.1.9 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei se mostra **insuficiente** para o equilíbrio atuarial. Recomendamos um **ajuste no Plano de Custeio**, mediante pronta adoção de uma das alternativas para amortização do deficit elencadas, bem como do plano de custeio normal apresentado.

13.1.10 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos aumento razoável no número de segurados, com valores de salários/benefícios dentro do esperado.

13.1.11 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios



Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida indicada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo, bem como de os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.

13.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

13.2.1 Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.2.2 Composição e características dos ativos garantidores

Não há ativos garantidores.

13.2.3 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.2.4 Resultado da avaliação e situação financeira e atuarial do RPPS

Prevê-se redução das despesas previdenciárias a médio e longo prazo.

13.2.5 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Recomendamos programar a **alavancagem de ativos** a médio e longo prazo.

13.2.6 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos redução no número de segurados e nos valores de salários/benefícios.

13.2.7 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo.



14. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

14.1 Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

14.2 Desempenho do plano de benefícios

A movimentação relativa entre a responsabilidade para com o grupo segurado e os recursos disponíveis para fazer-lhe frente vem sofrendo os efeitos produzidos pela associação dos seguintes fatores:

- aumento dos valores de provisão matemática em função da redução progressiva da taxa de juros de desconto para cálculo do valor presente a cada exercício, imposta pela metodologia definida na Portaria MF nº 464/2018;
- aumento na expectativa de sobrevivência do grupo em função da atualização anual de tábuas de mortalidade;
- rentabilidade dos ativos garantidores afetada pelos efeitos da crise sanitária produzida pela pandemia do Covid-19;

14.3 Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação



anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.4 Adequação das bases técnicas utilizadas

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

14.5 Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Foram informados os valores recebidos de compensação previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, para aqueles de quem não se dispõe de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, empregou-se o disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, utilizando o equivalente a 8% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

14.6 Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de prática adequada de alíquotas de **Contribuição Normal** e consolidando os valores referidos nos capítulos **8, 10, 11 e 13**, assim se resume a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	15,50%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo - Total	18,50%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	32,50%



14.7 Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019

Caso o RPPS promova alterações relacionadas à reforma previdenciária proposta pela EC nº 103/2019, que não as consideradas no presente estudo, nova avaliação atuarial deverá ser realizada, visando redimensionar as bases do relacionamento entre os recursos e a responsabilidade do plano de benefícios.

14.8 Considerações gerais

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 13 de maio de 2022.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935



15. ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses
- Anexo 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 6. Projeções atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO
- Anexo 7. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 8. Ganhos e perdas atuariais
- Anexo 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 10. Tábuas em geral



ANEXO 1. Conceitos e definições

ANEXO 1.1. Glossário

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução



normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: procedimento realizado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, visando caracterizar a população segurada e a base cadastral utilizada, discriminar os encargos, estimar os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresentando os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente, finalizando por emitir parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do



RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador de benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado no regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massas, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de risos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de



riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota Técnica Atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria de Previdência, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.



Plano de benefícios: conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação de recursos.



Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do



plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

Segregação de massas: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

Segurado: servidor público civil titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público, membro de tribunal de contas, ativo, aposentado; militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

Taxa atuarial de juros: taxa anual de retorno esperado dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.



Taxa de juros parâmetro: taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.



ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

i	Taxa anual de juros.
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
j_1	Taxa anual de crescimento do salário por mérito.
j_2	Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.
Y_1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.
Y_2	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.
R_m	Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.
P_A	Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.
P_p	Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
x_0	Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.
\bar{x}	Idade média atuarial do grupo segurado.
y_k	Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.
l_x	Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.
q_x^{aa}	Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.
${}_n p_x^{ai}$	Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.
q_x^S	Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador.
${}_n p_x^T$	Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.
i_x	Taxa anual de invalidez na idade “x”.



VASF	Valor atual dos salários futuros.
CP	Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.
CE	Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.
a_x	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
a_x^i	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{i(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{x:w}^T$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos.
$a_{x:w}^{T(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.
VABF	Valor atual dos benefícios futuros.
VACF	Valor atual das contribuições futuras.



NE	Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.
E (x)	Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.
Z_α	Valor da abcissa à direita na distribuição normal no ponto “α” de significância estatística.
CAE	O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.

Obs.: por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.



ANEXO 2. Estatísticas

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade		Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão		
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Aposentadoria por Idade	119	35	154	1.331,76	1.609,46	69,72	75,23				
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	209	173	382	4.092,11	3.644,37	63,32	67,62				
Aposentadoria Compulsória	6	12	18	2.215,17	1.502,79	78,00	83,00				
Aposentadoria por Invalidez	50	25	75	1.589,75	1.705,40	64,02	64,96				
Aposentadoria como professor	100	4	104	4.044,67	4.479,81	59,00	63,00				
Aposentadoria especial - atividade de risco	0	0	0	-	-	-	-				
Apos. especial - atividade prejudicial à saúde	12	0	12	5.879,44	-	55,42	-				
Pensões	120	35	155	2.213,16	2.433,38	61,74	58,26				
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	71	45	116	3.722,35	4.034,65	62,69	64,33	62,69	64,33	39,58	37,44
Servidores - Sem critério diferenciado	969	753	1722	2.789,55	2.771,62	44,30	47,44	59,39	63,64	33,08	33,55
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	15	1	16	3.693,14	4.285,73	60,87	59,00	60,87	59,00	41,33	27,00
Servidores - Aposentadoria professor	455	42	497	2.540,40	2.975,90	44,29	42,14	57,98	61,19	37,32	35,17



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	33	1,40	1,40	0,55	0,55	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	1.171	49,81	51,21	28,80	29,35	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	550	23,39	74,61	22,34	51,69	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	280	11,91	86,52	16,25	67,94	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	136	5,78	92,30	10,29	78,24	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	69	2,93	95,24	6,29	84,53	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	50	2,13	97,36	5,35	89,88	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	21	0,89	98,26	2,60	92,47	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	9	0,38	98,64	1,31	93,78	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	6	0,26	98,89	0,97	94,75	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	4	0,17	99,06	0,69	95,44	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	13	0,55	99,62	2,53	97,97	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	4	0,17	99,79	0,85	98,82	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	3	0,13	99,91	0,67	99,49	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	1	0,04	99,96	0,24	99,72	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	99,96	0,00	99,72	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,04	100,00	0,28	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 6.576.501,63

Vencimento Médio: R\$ 2.797,32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - Protocolo nº 3034/2022 recebido em 09/12/2022 10:09:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código D2F3-36D0-5C6F-E134.



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	15	0,64	0,64	34.548,54	0,53	0,53	2.303,24
1	171	7,27	7,91	337.243,23	5,13	5,65	1.972,18
2	328	13,95	21,86	576.959,09	8,77	14,43	1.759,02
3	141	6,00	27,86	326.718,37	4,97	19,39	2.317,15
4	52	2,21	30,07	130.578,03	1,99	21,38	2.511,12
5	74	3,15	33,22	190.130,15	2,89	24,27	2.569,33
6	189	8,04	41,26	623.622,25	9,48	33,75	3.299,59
7	80	3,40	44,66	216.466,16	3,29	37,05	2.705,83
8	127	5,40	50,06	338.137,84	5,14	42,19	2.662,50
9	43	1,83	51,89	111.981,44	1,70	43,89	2.604,22
10	42	1,79	53,68	118.148,49	1,80	45,69	2.813,06
11	48	2,04	55,72	151.753,22	2,31	47,99	3.161,53
12	75	3,19	58,91	230.515,76	3,51	51,50	3.073,54
13	12	0,51	59,42	47.576,37	0,72	52,22	3.964,70
14	19	0,81	60,23	78.852,99	1,20	53,42	4.150,16
15	58	2,47	62,70	185.627,43	2,82	56,24	3.200,47
16	22	0,94	63,63	75.276,29	1,14	57,39	3.421,65
17	81	3,45	67,08	222.351,63	3,38	60,77	2.745,08
18	125	5,32	72,39	325.398,97	4,95	65,72	2.603,19
19	75	3,19	75,58	185.249,37	2,82	68,53	2.469,99
20	6	0,26	75,84	31.643,61	0,48	69,02	5.273,94
21	107	4,55	80,39	349.150,80	5,31	74,32	3.263,09
22	129	5,49	85,88	394.629,52	6,00	80,32	3.059,14
23	46	1,96	87,83	156.050,32	2,37	82,70	3.392,40
24	33	1,40	89,24	141.455,55	2,15	84,85	4.286,53
25	13	0,55	89,79	100.439,55	1,53	86,38	7.726,12
26	55	2,34	92,13	252.299,61	3,84	90,21	4.587,27
27	14	0,60	92,73	37.479,48	0,57	90,78	2.677,11
28	1	0,04	92,77	4.942,43	0,08	90,86	4.942,43
29	50	2,13	94,90	156.991,92	2,39	93,24	3.139,84
30	37	1,57	96,47	167.512,48	2,55	95,79	4.527,36
31	25	1,06	97,53	62.341,46	0,95	96,74	2.493,66
32	22	0,94	98,47	102.617,94	1,56	98,30	4.664,45
33	15	0,64	99,11	45.983,51	0,70	99,00	3.065,57
34	6	0,26	99,36	14.982,38	0,23	99,23	2.497,06
35	4	0,17	99,53	11.283,79	0,17	99,40	2.820,95
36	5	0,21	99,74	23.423,89	0,36	99,75	4.684,78
37	4	0,17	99,91	10.400,30	0,16	99,91	2.600,08
38	1	0,04	99,96	4.174,29	0,06	99,98	4.174,29
39	0	0,00	99,96	0,00	0,00	99,98	0,00
40	0	0,00	99,96	0,00	0,00	99,98	0,00
41	1	0,04	100,00	1.563,18	0,02	100,00	1.563,18
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	2.351		100,00	6.576.501,63		100,00	2.797,32

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 11,9 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	132	5,61	5,61	505.528,89	7,69	7,69	3.829,76
1	37	1,57	7,19	113.907,59	1,73	9,42	3.078,58
2	49	2,08	9,27	166.718,26	2,54	11,95	3.402,41
3	84	3,57	12,85	283.415,49	4,31	16,26	3.373,99
4	72	3,06	15,91	230.242,44	3,50	19,76	3.197,81
5	83	3,53	19,44	260.250,28	3,96	23,72	3.135,55
6	96	4,08	23,52	278.068,44	4,23	27,95	2.896,55
7	84	3,57	27,09	295.427,62	4,49	32,44	3.517,00
8	89	3,79	30,88	286.530,15	4,36	36,80	3.219,44
9	90	3,83	34,71	251.434,26	3,82	40,62	2.793,71
10	101	4,30	39,00	272.930,13	4,15	44,77	2.702,28
11	99	4,21	43,22	284.068,70	4,32	49,09	2.869,38
12	69	2,93	46,15	214.749,20	3,27	52,36	3.112,31
13	74	3,15	49,30	218.721,63	3,33	55,68	2.955,70
14	87	3,70	53,00	230.652,93	3,51	59,19	2.651,18
15	64	2,72	55,72	197.668,51	3,01	62,20	3.088,57
16	69	2,93	58,66	195.557,62	2,97	65,17	2.834,17
17	86	3,66	62,31	229.432,14	3,49	68,66	2.667,82
18	55	2,34	64,65	137.387,51	2,09	70,75	2.497,95
19	89	3,79	68,44	231.854,36	3,53	74,27	2.605,11
20	80	3,40	71,84	208.760,81	3,17	77,45	2.609,51
21	68	2,89	74,73	186.030,42	2,83	80,28	2.735,74
22	58	2,47	77,20	128.572,13	1,96	82,23	2.216,76
23	57	2,42	79,63	138.958,13	2,11	84,34	2.437,86
24	58	2,47	82,09	134.202,07	2,04	86,38	2.313,83
25	45	1,91	84,01	119.762,62	1,82	88,21	2.661,39
26	70	2,98	86,98	179.070,33	2,72	90,93	2.558,15
27	29	1,23	88,22	64.650,38	0,98	91,91	2.229,32
28	30	1,28	89,49	61.928,73	0,94	92,85	2.064,29
29	30	1,28	90,77	83.678,58	1,27	94,13	2.789,29
30	56	2,38	93,15	106.388,17	1,62	95,74	1.899,79
31	36	1,53	94,68	74.947,66	1,14	96,88	2.081,88
32	13	0,55	95,24	24.171,00	0,37	97,25	1.859,31
33	17	0,72	95,96	32.549,65	0,49	97,75	1.914,69
34	18	0,77	96,72	31.995,27	0,49	98,23	1.777,52
35	34	1,45	98,17	47.729,86	0,73	98,96	1.403,82
36	14	0,60	98,77	20.750,46	0,32	99,27	1.482,18
37	10	0,43	99,19	13.290,28	0,20	99,48	1.329,03
38	7	0,30	99,49	8.457,86	0,13	99,60	1.208,27
39	5	0,21	99,70	17.434,59	0,27	99,87	3.486,92
40	4	0,17	99,87	4.623,93	0,07	99,94	1.155,98
41	3	0,13	100,00	4.002,55	0,06	100,00	1.334,18
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	2.351		100,00	6.576.501,63		100,00	2.797,32

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

14,77 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1	0,04	0,04	1.143,62	0,02	0,02	1.143,62
21	6	0,26	0,30	7.534,80	0,11	0,13	1.255,80
22	10	0,43	0,72	12.489,94	0,19	0,32	1.248,99
23	12	0,51	1,23	25.957,32	0,39	0,72	2.163,11
24	14	0,60	1,83	19.087,42	0,29	1,01	1.363,39
25	13	0,55	2,38	16.538,05	0,25	1,26	1.272,16
26	25	1,06	3,45	43.354,30	0,66	1,92	1.734,17
27	21	0,89	4,34	37.258,77	0,57	2,48	1.774,23
28	26	1,11	5,44	43.392,47	0,66	3,14	1.668,94
29	36	1,53	6,98	81.829,33	1,24	4,39	2.273,04
30	35	1,49	8,46	71.781,89	1,09	5,48	2.050,91
31	30	1,28	9,74	60.623,95	0,92	6,40	2.020,80
32	45	1,91	11,65	102.538,84	1,56	7,96	2.278,64
33	49	2,08	13,74	106.878,84	1,63	9,59	2.181,20
34	57	2,42	16,16	161.042,47	2,45	12,03	2.825,31
35	45	1,91	18,08	111.371,19	1,69	13,73	2.474,92
36	49	2,08	20,16	150.688,49	2,29	16,02	3.075,28
37	50	2,13	22,29	111.281,51	1,69	17,71	2.225,63
38	57	2,42	24,71	134.211,33	2,04	19,75	2.354,58
39	57	2,42	27,14	135.995,83	2,07	21,82	2.385,89
40	71	3,02	30,16	193.429,31	2,94	24,76	2.724,36
41	59	2,51	32,67	145.263,29	2,21	26,97	2.462,09
42	62	2,64	35,30	186.397,23	2,83	29,80	3.006,41
43	95	4,04	39,34	247.252,03	3,76	33,56	2.602,65
44	81	3,45	42,79	246.845,22	3,75	37,32	3.047,47
45	79	3,36	46,15	217.624,01	3,31	40,63	2.754,73
46	62	2,64	48,79	181.060,58	2,75	43,38	2.920,33
47	79	3,36	52,15	241.156,97	3,67	47,05	3.052,62
48	81	3,45	55,59	235.810,45	3,59	50,63	2.911,24
49	59	2,51	58,10	186.537,76	2,84	53,47	3.161,66
50	76	3,23	61,34	236.231,55	3,59	57,06	3.108,31
51	84	3,57	64,91	251.265,63	3,82	60,88	2.991,26
52	84	3,57	68,48	247.430,38	3,76	64,64	2.945,60
53	74	3,15	71,63	230.751,31	3,51	68,15	3.118,26
54	75	3,19	74,82	255.570,31	3,89	72,04	3.407,60
55	78	3,32	78,14	284.497,35	4,33	76,36	3.647,40
56	84	3,57	81,71	247.083,63	3,76	80,12	2.941,47
57	68	2,89	84,60	199.190,47	3,03	83,15	2.929,27
58	56	2,38	86,98	178.399,50	2,71	85,86	3.185,71
59	70	2,98	89,96	192.672,19	2,93	88,79	2.752,46
60	43	1,83	91,79	150.857,67	2,29	91,09	3.508,32
61	35	1,49	93,28	95.258,20	1,45	92,54	2.721,66
62	39	1,66	94,94	110.391,09	1,68	94,21	2.830,54
63	31	1,32	96,26	93.856,47	1,43	95,64	3.027,63
64	17	0,72	96,98	45.216,64	0,69	96,33	2.659,80
65	15	0,64	97,62	46.002,72	0,70	97,03	3.066,85
66	16	0,68	98,30	52.521,08	0,80	97,83	3.282,57
67	12	0,51	98,81	39.092,17	0,59	98,42	3.257,68
68	10	0,43	99,23	43.559,04	0,66	99,08	4.355,90
69	5	0,21	99,45	11.376,11	0,17	99,26	2.275,22
70	5	0,21	99,66	12.075,79	0,18	99,44	2.415,16
>70	8	0,34	100,00	36.825,12	0,56	100,00	4.603,14
TOTAL	2.351		100,00	6.576.501,63		100,00	2.797,32

IDADE MÉDIA: 46,78 anos

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9952

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 11



Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	0	0,00	≤ 39	0	-	≤ 39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	1	1.151,27	43	1	1.151,27	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	1	7.139,09	49	1	7.139,09	49	0	-
50	1	1.100,00	50	0	-	50	1	1.100,00
51	7	19.238,93	51	7	19.238,93	51	0	-
52	13	54.743,76	52	10	46.628,18	52	3	8.115,58
53	11	41.699,03	53	11	41.699,03	53	0	-
54	16	60.231,53	54	15	58.962,32	54	1	1.269,21
55	19	74.514,44	55	19	74.514,44	55	0	-
56	30	140.655,12	56	27	125.013,51	56	3	15.641,61
57	17	65.843,01	57	17	65.843,01	57	0	-
58	18	86.240,98	58	17	67.992,48	58	1	18.248,50
59	26	109.056,84	59	21	84.398,73	59	5	24.658,11
60	25	88.082,81	60	22	74.416,74	60	3	13.666,07
61	35	139.440,01	61	21	92.515,45	61	14	46.924,56
62	36	137.497,75	62	25	96.092,73	62	11	41.405,02
63	38	105.975,11	63	26	74.778,59	63	12	31.196,52
64	33	156.161,87	64	24	108.518,96	64	9	47.642,91
65	40	129.611,89	65	22	45.707,76	65	18	83.904,13
66	42	134.957,56	66	28	76.471,90	66	14	58.485,66
67	41	114.869,98	67	26	64.294,22	67	15	50.575,76
68	39	131.196,05	68	26	80.591,35	68	13	50.604,70
69	37	79.208,50	69	21	44.047,32	69	16	35.161,18
70	31	69.806,46	70	18	44.755,92	70	13	25.050,54
71	28	88.935,77	71	16	52.259,95	71	12	36.675,82
72	27	58.231,14	72	13	24.012,25	72	14	34.218,89
73	19	34.397,67	73	10	15.645,76	73	9	18.751,91
74	23	69.226,83	74	8	26.041,69	74	15	43.185,14
75	14	21.612,34	75	7	8.914,09	75	7	12.698,25
76	13	25.267,63	76	7	12.176,09	76	6	13.091,54
77	13	20.947,74	77	8	12.631,34	77	5	8.316,40
78	10	12.599,66	78	6	7.513,55	78	4	5.086,11
79	11	16.766,56	79	7	9.628,50	79	4	7.138,06
80	6	7.586,23	80	1	1.661,86	80	5	5.924,37
81	6	9.793,74	81	4	6.071,72	81	2	3.722,02
82	2	2.814,21	82	0	-	82	2	2.814,21
83	3	9.324,14	83	2	8.000,30	83	1	1.323,84
84	3	8.326,18	84	0	-	84	3	8.326,18
85	4	4.435,21	85	1	1.100,00	85	3	3.335,21
86	1	1.428,09	86	0	-	86	1	1.428,09
87	1	1.100,00	87	1	1.100,00	87	0	-
88	2	2.978,03	88	0	-	88	2	2.978,03
89	2	2.730,83	89	0	-	89	2	2.730,83
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
≥ 91	0	0,00	≥ 91	0	-	≥ 91	0	-
TOTAL	745	2.346.923,99	TOTAL	496	1.581.529,03	TOTAL	249	765.394,96

Idade Média = 65,73

Idade Média = 64,04

Idade Média = 69,09



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	144	158.400,00	0 a 1	113	124.300,00	0 a 1	31	34.100,00
1 a 2	231	380.862,80	1 a 2	122	197.614,95	1 a 2	109	183.247,85
2 a 3	93	254.376,86	2 a 3	62	170.480,72	2 a 3	31	83.896,14
3 a 4	96	367.056,45	3 a 4	70	268.627,05	3 a 4	26	98.429,40
4 a 5	81	402.113,68	4 a 5	65	323.397,63	4 a 5	16	78.716,05
5 a 6	42	252.095,35	5 a 6	26	155.529,10	5 a 6	16	96.566,25
6 a 7	20	142.034,40	6 a 7	13	92.121,52	6 a 7	7	49.912,88
7 a 8	16	131.050,97	7 a 8	13	107.490,94	7 a 8	3	23.560,03
8 a 9	7	65.654,85	8 a 9	5	46.894,50	8 a 9	2	18.760,35
9 a 10	10	105.495,60	9 a 10	4	42.336,21	9 a 10	6	63.159,39
10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	1	16.375,02	14 a 15	1	16.375,02	14 a 15	0	0,00
15 a 16	1	16.798,12	15 a 16	0	0,00	15 a 16	1	16.798,12
16 a 17	3	54.609,89	16 a 17	2	36.361,39	16 a 17	1	18.248,50
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
TOTAL	745	2.346.923,99	TOTAL	496	1.581.529,03	TOTAL	249	765.394,96

Provento Médio= R\$ 3.150,23

Provento Médio= R\$ 3.188,57

Provento Médio= R\$ 3.073,88

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - Protocolo nº 3034/2022 recebido em 09/12/2022 10:09:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código D2F3-36D0-5C6F-E134.



Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	7	9.437,36	1.348,19	≤19	4	5.998,57	1.499,64	≤19	3	3.438,79	1.146,26
20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	1	1.100,00	1.100,00	25	0	0,00	0,00	25	1	1.100,00	1.100,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	1	1.973,96	1.973,96	28	0	0,00	0,00	28	1	1.973,96	1.973,96
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00
42	2	3.208,96	1.604,48	42	2	3.208,96	1.604,48	42	0	0,00	0,00
43	0	0,00	0,00	43	0	0,00	0,00	43	0	0,00	0,00
44	3	6.495,47	2.165,16	44	1	1.402,95	1.402,95	44	2	5.092,52	2.546,26
45	1	1.560,39	1.560,39	45	1	1.560,39	1.560,39	45	0	0,00	0,00
46	2	2.818,22	1.409,11	46	2	2.818,22	1.409,11	46	0	0,00	0,00
47	2	5.032,63	2.516,32	47	2	5.032,63	2.516,32	47	0	0,00	0,00
48	3	3.187,77	1.062,59	48	2	2.087,77	1.043,89	48	1	1.100,00	1.100,00
49	2	3.335,75	1.667,88	49	2	3.335,75	1.667,88	49	0	0,00	0,00
50	2	3.399,13	1.699,57	50	2	3.399,13	1.699,57	50	0	0,00	0,00
51	4	6.238,91	1.559,73	51	4	6.238,91	1.559,73	51	0	0,00	0,00
52	2	13.432,58	6.716,29	52	2	13.432,58	6.716,29	52	0	0,00	0,00
53	2	2.890,58	1.445,29	53	2	2.890,58	1.445,29	53	0	0,00	0,00
54	3	4.485,57	1.495,19	54	1	1.100,00	1.100,00	54	2	3.385,57	1.692,79
55	2	2.869,90	1.434,95	55	2	2.869,90	1.434,95	55	0	0,00	0,00
56	7	19.171,35	2.738,76	56	4	8.826,48	2.206,62	56	3	10.344,87	3.448,29
57	4	4.820,28	1.205,07	57	2	2.329,96	1.164,98	57	2	2.490,32	1.245,16
58	4	14.093,73	3.523,43	58	4	14.093,73	3.523,43	58	0	0,00	0,00
59	6	13.205,20	2.200,87	59	6	13.205,20	2.200,87	59	0	0,00	0,00
60	2	14.340,75	7.170,38	60	2	14.340,75	7.170,38	60	0	0,00	0,00
61	7	23.086,45	3.298,06	61	6	18.184,58	3.030,76	61	1	4.901,87	4.901,87
62	7	13.301,43	1.900,20	62	6	12.201,43	2.033,57	62	1	1.100,00	1.100,00
63	8	22.916,37	2.864,55	63	8	22.916,37	2.864,55	63	0	0,00	0,00
64	2	11.382,80	5.691,40	64	1	3.092,66	3.092,66	64	1	8.290,14	8.290,14
65	4	5.157,45	1.289,36	65	4	5.157,45	1.289,36	65	0	0,00	0,00
66	6	8.544,37	1.424,06	66	5	6.241,45	1.248,29	66	1	2.302,92	2.302,92
67	4	5.776,63	1.444,16	67	4	5.776,63	1.444,16	67	0	0,00	0,00
68	7	26.315,44	3.759,35	68	3	14.961,54	4.987,17	68	4	11.353,90	2.838,48
69	8	17.921,81	2.240,23	69	7	15.975,22	2.282,17	69	1	1.946,59	1.946,59
70	3	9.572,51	3.190,84	70	3	9.572,51	3.190,84	70	0	0,00	0,00
71	5	18.514,22	3.702,84	71	3	4.473,36	1.491,12	71	2	14.040,86	7.020,43
72	0	0,00	0,00	72	0	0,00	0,00	72	0	0,00	0,00
73	6	6.844,38	1.140,73	73	4	4.644,38	1.161,10	73	2	2.200,00	1.100,00
74	2	2.596,86	1.298,43	74	1	1.100,00	1.100,00	74	1	1.496,86	1.496,86
75	4	5.791,21	1.447,80	75	2	3.142,58	1.571,29	75	2	2.648,63	1.324,32
76	4	8.575,77	2.143,94	76	3	7.475,77	2.491,92	76	1	1.100,00	1.100,00
77	2	3.224,59	1.612,30	77	1	1.100,00	1.100,00	77	1	2.124,59	2.124,59
78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00
79	2	3.863,56	1.931,78	79	1	2.227,50	2.227,50	79	1	1.636,06	1.636,06
80	2	3.010,63	1.505,32	80	2	3.010,63	1.505,32	80	0	0,00	0,00
≥81	10	17.252,59	1.725,26	≥81	9	16.152,59	1.794,73	≥81	1	1.100,00	1.100,00
TOTAL	155	350.747,56	2.262,89	TOTAL	120	265.579,11	2.213,16	TOTAL	35	85.168,45	2.433,38

Idade Média: 60,95

Idade Média: 61,74

Idade Média: 58,26



ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	643.145.556,24
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	46.995.517,74
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	775.555,01
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	36.796,16
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	5.289.166,41
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	40.894.000,16
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	426.828.449,95
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	448.113.665,22
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.932.253,01
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	425.199,02
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	17.927.763,24
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	501.530.436,26
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	698.458.818,95
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	82.634.190,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	58.417.486,78
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	55.876.705,52
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(285.213.329,97)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	285.213.329,97
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	-
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de 4,85% ao ano, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018. Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em repartição (Plano Financeiro), a taxa de juros é de 4,55% ao ano, em atendimento ao Art. 27 da Portaria MF nº 464/2018.



ANEXO 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.01.00	2.2.7.2.1.01.01	2.2.7.2.1.01.02	2.2.7.2.1.01.03	2.2.7.2.1.01.04	2.2.7.2.1.01.05	2.2.7.2.1.01.07
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/21	-	46.995.517,74	-	775.555,01	36.796,16	5.289.166,41	40.894.000,16
jan/22	-	46.873.283,01	-	773.694,79	36.671,24	5.274.450,71	40.788.466,28
mar/22	-	46.751.048,28	-	771.834,56	36.546,31	5.259.735,01	40.682.932,40
mar/22	-	46.628.813,56	-	769.974,34	36.421,39	5.245.019,31	40.577.398,53
abr/22	-	46.506.578,83	-	768.114,12	36.296,46	5.230.303,60	40.471.864,65
mai/22	-	46.384.344,10	-	766.253,89	36.171,54	5.215.587,90	40.366.330,77
jun/22	-	46.262.109,37	-	764.393,67	36.046,61	5.200.872,20	40.260.796,89
jul/22	-	46.139.874,64	-	762.533,45	35.921,69	5.186.156,50	40.155.263,01
ago/22	-	46.017.639,91	-	760.673,22	35.796,76	5.171.440,80	40.049.729,13
set/22	-	45.895.405,19	-	758.813,00	35.671,84	5.156.725,10	39.944.195,26
out/22	-	45.773.170,46	-	756.952,78	35.546,91	5.142.009,39	39.838.661,38
nov/22	-	45.650.935,73	-	755.092,55	35.421,99	5.127.293,69	39.733.127,50

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER							
	2.2.7.2.1.02.00	2.2.7.2.1.02.01	2.2.7.2.1.02.02	2.2.7.2.1.02.03	2.2.7.2.1.02.04	2.2.7.2.1.02.06	
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
dez/21	-	-	-	-	-	-	-
jan/22	-	-	-	-	-	-	-
mar/22	-	-	-	-	-	-	-
mar/22	-	-	-	-	-	-	-
abr/22	-	-	-	-	-	-	-
mai/22	-	-	-	-	-	-	-
jun/22	-	-	-	-	-	-	-
jul/22	-	-	-	-	-	-	-
ago/22	-	-	-	-	-	-	-
set/22	-	-	-	-	-	-	-
out/22	-	-	-	-	-	-	-
nov/22	-	-	-	-	-	-	-



EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/21	426.828.449,95	448.113.665,22	-	2.932.253,01	425.199,02	17.927.763,24	-
jan/22	426.129.429,93	447.370.614,98	-	2.927.625,93	424.495,28	17.889.063,84	-
mar/22	425.430.409,92	446.627.564,75	-	2.922.998,85	423.791,55	17.850.364,44	-
mar/22	424.731.389,90	445.884.514,51	-	2.918.371,76	423.087,81	17.811.665,04	-
abr/22	424.032.369,88	445.141.464,27	-	2.913.744,68	422.384,07	17.772.965,63	-
mai/22	423.333.349,87	444.398.414,03	-	2.909.117,60	421.680,34	17.734.266,23	-
jun/22	422.634.329,85	443.655.363,80	-	2.904.490,52	420.976,60	17.695.566,83	-
jul/22	421.935.309,83	442.912.313,56	-	2.899.863,43	420.272,86	17.656.867,43	-
ago/22	421.236.289,82	442.169.263,32	-	2.895.236,35	419.569,13	17.618.168,03	-
set/22	420.537.269,80	441.426.213,08	-	2.890.609,27	418.865,39	17.579.468,63	-
out/22	419.838.249,78	440.683.162,85	-	2.885.982,19	418.161,65	17.540.769,22	-
nov/22	419.139.229,77	439.940.112,61	-	2.881.355,10	417.457,92	17.502.069,82	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/21	501.530.436,26	698.458.818,95	82.634.190,39	58.417.486,78	55.876.705,52	-	285.213.329,97	285.213.329,97
jan/22	504.467.872,99	700.843.890,34	82.198.808,55	58.109.697,56	56.067.511,23	-	284.734.639,81	284.734.639,81
mar/22	507.405.309,73	703.228.961,73	81.763.426,72	57.801.908,35	56.258.316,94	-	284.255.949,66	284.255.949,66
mar/22	510.342.746,46	705.614.033,12	81.328.044,88	57.494.119,13	56.449.122,65	-	283.777.259,50	283.777.259,50
abr/22	513.280.183,19	707.999.104,51	80.892.663,04	57.186.329,91	56.639.928,36	-	283.298.569,34	283.298.569,34
mai/22	516.217.619,92	710.384.175,90	80.457.281,20	56.878.540,70	56.830.734,07	-	282.819.879,18	282.819.879,18
jun/22	519.155.056,66	712.769.247,29	80.021.899,37	56.570.751,48	57.021.539,79	-	282.341.189,03	282.341.189,03
jul/22	522.092.493,39	715.154.318,67	79.586.517,53	56.262.962,26	57.212.345,50	-	281.862.498,87	281.862.498,87
ago/22	525.029.930,12	717.539.390,06	79.151.135,69	55.955.173,05	57.403.151,21	-	281.383.808,71	281.383.808,71
set/22	527.967.366,85	719.924.461,45	78.715.753,85	55.647.383,83	57.593.956,92	-	280.905.118,55	280.905.118,55
out/22	530.904.803,59	722.309.532,84	78.280.372,02	55.339.594,61	57.784.762,63	-	280.426.428,40	280.426.428,40
nov/22	533.842.240,32	724.694.604,23	77.844.990,18	55.031.805,40	57.975.568,34	-	279.947.738,24	279.947.738,24

A evolução foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados, permitindo dispor da Provisão Matemática real para cada mês.



ANEXO 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2021	132	505.528,89	505.528,89	505.528,89
2022	37	113.907,59	114.547,26	111.439,62
2023	49	166.718,26	169.409,55	156.906,23
2024	84	283.415,49	290.491,32	259.371,53
2025	72	230.242,44	238.477,00	199.695,48
2026	83	260.250,28	272.313,45	217.411,73
2027	96	278.068,44	293.669,25	211.381,09
2028	84	295.427,62	315.194,23	226.897,58
2029	89	286.530,15	308.854,75	206.548,75
2030	90	251.434,26	273.636,97	163.656,65
2031	101	272.930,13	300.044,08	158.648,46
2032	99	284.068,70	315.419,90	163.434,78
2033	69	214.749,20	240.751,92	117.709,37
2034	74	218.721,63	247.901,46	120.720,29
2035	87	230.652,93	263.977,84	118.011,45
2036	64	197.668,51	228.454,64	98.356,97
2037	69	195.557,62	228.299,96	92.518,53
2038	86	229.432,14	270.410,53	100.152,74
2039	55	137.387,51	163.571,09	49.238,86
2040	89	231.854,36	278.920,49	82.355,90
2041	80	208.760,81	253.544,90	72.176,15
2042	68	186.030,42	228.055,66	60.279,50
2043	58	128.572,13	159.333,04	38.664,00
2044	57	138.958,13	173.851,60	38.051,94
2045	58	134.202,07	169.520,99	34.439,07
2046	45	119.762,62	152.775,10	27.090,86
2047	70	179.070,33	230.361,25	30.190,68
2048	29	64.650,38	84.142,54	13.220,92
2049	30	61.928,73	81.493,10	12.870,37
2050	30	83.678,58	111.065,37	18.230,60
2051	56	106.388,17	142.666,91	12.767,56
2052	36	74.947,66	101.457,29	8.985,80
2053	13	24.171,00	33.060,15	2.356,58
2054	17	32.549,65	44.951,58	4.881,23
2055	18	31.995,27	44.731,93	3.283,89
2056	34	47.729,86	67.355,60	4.247,49
2057	14	20.750,46	29.478,13	1.701,56
2058	10	13.290,28	19.100,94	1.194,39
2059	7	8.457,86	12.285,13	730,11
2060	5	17.434,59	25.636,65	1.540,54
2061	4	4.623,93	6.854,40	384,89
2062	3	4.002,55	5.979,40	339,67
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
2070	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.351	6.576.501,63	7.497.576,23	3.747.612,67



Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2022	877	166	1.043	35.310.214,68	4.971.495,71	40.281.710,39
2023	911	177	1.088	36.538.266,01	5.361.043,54	41.899.309,56
2024	957	187	1.144	38.186.136,52	5.748.647,82	43.934.784,34
2025	1.033	198	1.231	40.935.858,82	6.134.709,24	47.070.568,06
2026	1.097	206	1.303	43.231.522,84	6.453.007,07	49.684.529,91
2027	1.171	214	1.385	45.906.227,90	6.766.720,59	52.672.948,49
2028	1.257	223	1.480	49.028.776,76	7.075.915,81	56.104.692,57
2029	1.331	231	1.562	51.692.825,39	7.380.657,82	59.073.483,21
2030	1.408	237	1.645	54.453.119,32	7.638.578,35	62.091.697,67
2031	1.483	243	1.726	57.148.725,02	7.893.819,22	65.042.544,23
2032	1.568	250	1.818	60.213.391,39	8.146.393,75	68.359.785,14
2033	1.651	256	1.906	63.175.408,06	8.396.315,73	71.571.723,79
2034	1.702	262	1.964	65.027.758,94	8.643.599,32	73.671.358,26
2035	1.759	268	2.027	67.041.593,90	8.888.259,08	75.929.852,99
2036	1.825	274	2.100	69.434.326,75	9.130.309,93	78.564.636,69
2037	1.863	280	2.143	70.753.393,59	9.369.767,13	80.123.160,72
2038	1.904	286	2.191	72.230.921,39	9.606.646,26	81.837.567,65
2039	1.962	292	2.254	74.294.380,21	9.840.963,21	84.135.343,42
2040	1.989	298	2.287	75.215.646,24	10.072.734,16	85.288.380,41
2041	2.046	304	2.350	77.275.364,42	10.301.975,57	87.577.339,99
2042	2.094	310	2.404	78.981.809,57	10.528.704,14	89.510.513,71
2043	2.130	315	2.445	80.232.821,70	10.752.936,82	90.985.758,52
2044	2.155	321	2.476	81.106.871,69	10.974.690,80	92.081.562,49
2045	2.178	326	2.504	81.871.012,86	11.193.983,44	93.064.996,30
2046	2.201	332	2.532	82.660.578,72	11.410.832,34	94.071.411,06
2047	2.210	337	2.548	82.973.693,50	11.625.255,26	94.598.948,76
2048	2.245	343	2.588	84.178.634,04	11.837.270,13	96.015.904,17
2049	2.238	348	2.586	83.897.905,05	12.046.895,04	95.944.800,09
2050	2.233	353	2.586	83.658.201,04	12.254.148,23	95.912.349,27
2051	2.219	359	2.578	83.109.022,43	12.459.048,06	95.568.070,48
2052	2.231	364	2.595	83.496.452,12	12.661.613,01	96.158.065,14
2053	2.223	369	2.592	83.162.432,77	12.861.861,70	96.024.294,47
2054	2.192	373	2.565	82.014.496,25	13.017.438,69	95.031.934,94
2055	2.166	376	2.543	81.031.159,59	13.173.568,85	94.204.728,44
2056	2.142	380	2.522	80.102.233,12	13.330.125,63	93.432.358,75
2057	2.134	384	2.517	79.761.212,32	13.486.989,37	93.248.201,69



ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2022	51.131.706,91	42.846.546,03	8.285.160,88	360.147.114,25	377.413.334,14
2023	52.962.073,70	44.489.793,55	8.472.280,15	368.619.394,41	404.395.613,79
2024	59.593.164,97	46.551.173,17	13.041.991,79	381.661.386,20	437.367.061,16
2025	59.915.055,88	49.713.120,79	10.201.935,10	391.863.321,30	469.028.695,65
2026	60.240.165,71	52.353.508,16	7.886.657,55	399.749.978,85	499.854.496,39
2027	60.568.526,63	55.368.616,52	5.199.910,11	404.949.888,96	529.423.447,39
2028	60.900.171,16	58.827.317,28	2.072.853,88	407.022.742,84	557.223.605,18
2029	61.235.132,14	61.823.334,17	-588.202,03	406.434.540,81	583.646.484,10
2030	61.573.442,73	64.869.047,14	-3.295.604,41	403.138.936,40	608.577.815,76
2031	61.915.136,42	67.847.667,20	-5.932.530,77	397.206.405,63	632.017.445,18
2032	62.260.247,05	71.192.959,34	-8.932.712,28	388.273.693,34	653.520.960,71
2033	62.608.808,79	74.433.229,72	-11.824.420,94	376.449.272,41	673.105.564,17
2034	62.960.856,14	76.561.479,25	-13.600.623,11	362.848.649,30	691.820.745,81
2035	63.316.423,97	78.848.875,19	-15.532.451,22	347.316.198,08	709.464.938,82
2036	63.675.547,48	81.512.849,11	-17.837.301,64	329.478.896,44	725.604.132,15
2037	64.038.262,22	83.100.855,27	-19.062.593,06	310.416.303,39	741.271.071,62
2038	64.404.604,10	84.845.039,14	-20.440.435,04	289.975.868,35	756.286.603,01
2039	64.774.609,41	87.172.889,63	-22.398.280,22	267.577.588,13	770.025.064,74
2040	65.148.314,77	88.356.302,08	-23.207.987,30	244.369.600,83	783.600.499,39
2041	65.525.757,19	90.675.940,88	-25.150.183,69	219.219.417,14	795.845.047,96
2042	65.906.974,02	92.640.100,61	-26.733.126,58	192.486.290,55	807.062.127,88
2043	66.292.003,03	94.146.641,29	-27.854.638,26	164.631.652,29	817.674.527,85
2044	66.680.882,33	95.274.054,08	-28.593.171,76	136.038.480,54	828.045.186,28
2045	67.073.650,41	96.289.412,81	-29.215.762,39	106.822.718,14	838.281.133,18
2046	67.470.346,19	97.328.071,73	-29.857.725,55	76.964.992,60	848.355.992,75
2047	67.871.008,91	97.888.176,04	-30.017.167,13	46.947.825,47	858.756.174,97
2048	68.275.678,27	99.338.023,73	-31.062.345,46	15.885.480,01	868.590.242,12
2049	68.684.394,32	99.300.140,84	-30.615.746,52	-14.730.266,51	879.358.690,49
2050	69.097.197,53	99.301.243,43	-30.204.045,90	-44.934.312,41	891.071.092,96
2051	69.514.128,77	98.990.853,58	-29.476.724,81	-74.411.037,22	904.096.505,58
2052	69.935.229,32	99.615.076,07	-29.679.846,74	-104.090.883,97	917.545.603,08
2053	70.360.540,88	99.515.875,51	-29.155.334,63	-133.246.218,60	932.184.213,33
2054	70.790.105,55	98.558.431,79	-27.768.326,24	-161.014.544,83	948.953.439,53
2055	43.819.892,48	97.766.490,26	-53.946.597,78	-214.961.142,61	939.722.878,57
2056	44.258.091,40	97.029.738,19	-52.771.646,79	-267.732.789,40	931.248.078,96
2057	44.700.672,32	96.881.554,92	-52.180.882,60	-319.913.672,00	922.967.341,78
2058	45.147.679,04	97.074.945,98	-51.927.266,95	-371.840.938,95	914.544.754,69
2059	45.599.155,83	97.268.787,30	-51.669.631,47	-423.510.570,42	905.977.555,26
2060	46.055.147,39	97.462.981,55	-51.407.834,16	-474.918.404,58	897.262.992,55
2061	46.515.698,86	97.657.437,15	-51.141.738,29	-526.060.142,87	888.398.322,25
2062	46.980.855,85	97.852.067,98	-50.871.212,13	-576.931.355,00	879.380.801,85
2063	47.450.664,41	98.046.793,12	-50.596.128,71	-627.527.483,71	870.207.685,91
2064	47.925.171,05	98.241.536,63	-50.316.365,58	-677.843.849,28	860.876.221,23



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	48.404.422,76	98.436.227,30	-50.031.804,54	-727.875.653,82	851.383.642,16
2066	48.888.466,99	98.630.798,47	-49.742.331,48	-777.617.985,30	841.727.165,79
2067	49.377.351,66	98.825.187,76	-49.447.836,10	-827.065.821,41	831.903.987,20
2068	49.871.125,18	99.019.336,94	-49.148.211,77	-876.214.033,17	821.911.274,68
2069	50.369.836,43	99.213.191,69	-48.843.355,26	-925.057.388,43	811.746.164,87
2070	50.873.534,79	99.406.701,43	-48.533.166,63	-973.590.555,07	801.405.757,95
2071	51.382.270,14	99.599.819,15	-48.217.549,01	-1.021.808.104,08	790.887.112,64
2072	51.896.092,84	99.792.501,24	-47.896.408,40	-1.069.704.512,48	780.187.241,29
2073	52.415.053,77	99.984.707,35	-47.569.653,58	-1.117.274.166,06	769.303.104,82
2074	52.939.204,31	100.176.400,20	-47.237.195,89	-1.164.511.361,95	758.231.607,51
2075	53.468.596,35	100.367.545,45	-46.898.949,10	-1.211.410.311,05	746.969.591,86
2076	54.003.282,31	100.558.111,59	-46.554.829,28	-1.257.965.140,33	735.513.833,18
2077	54.543.315,14	100.748.069,76	-46.204.754,62	-1.304.169.894,95	723.861.034,16
2078	55.088.748,29	100.937.393,65	-45.848.645,36	-1.350.018.540,31	712.007.819,31
2079	55.639.635,77	101.126.059,37	-45.486.423,60	-1.395.504.963,91	699.950.729,17
2080	56.196.032,13	101.314.045,36	-45.118.013,23	-1.440.622.977,14	687.686.214,49
2081	56.757.992,45	101.501.332,22	-44.743.339,76	-1.485.366.316,90	675.210.630,14
2082	57.325.572,38	101.687.902,66	-44.362.330,28	-1.529.728.647,18	662.520.228,91
2083	57.898.828,10	101.873.741,38	-43.974.913,28	-1.573.703.560,46	649.611.155,09
2084	58.477.816,38	102.058.834,97	-43.581.018,59	-1.617.284.579,05	636.479.437,82
2085	59.062.594,54	102.243.171,82	-43.180.577,28	-1.660.465.156,33	623.120.984,27
2086	59.653.220,49	102.426.742,03	-42.773.521,54	-1.703.238.677,87	609.531.572,57
2087	60.249.752,69	102.609.537,33	-42.359.784,64	-1.745.598.462,51	595.706.844,43
2088	60.852.250,22	102.791.550,99	-41.939.300,77	-1.787.537.763,28	581.642.297,57
2089	61.460.772,72	102.479.944,76	-41.019.172,04	-1.828.556.935,32	567.838.062,04
2090	62.075.380,45	102.681.296,27	-40.605.915,82	-1.869.162.851,14	553.787.598,77
2091	62.696.134,26	102.880.966,86	-40.184.832,61	-1.909.347.683,75	539.486.982,51
2092	63.323.095,60	103.078.992,94	-39.755.897,34	-1.949.103.581,09	524.932.123,31
2093	63.956.326,55	103.275.410,49	-39.319.083,94	-1.988.422.665,03	510.118.759,57
2094	64.595.889,82	103.470.255,13	-38.874.365,31	-2.027.297.030,34	495.042.450,74
2095	65.241.848,72	103.663.562,06	-38.421.713,34	-2.065.718.743,68	479.698.569,71
2096	65.894.267,20	103.855.366,13	-37.961.098,92	-2.103.679.842,60	464.082.294,77

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



ANEXO 7. Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2021 (data-base dezembro de 2020), obteve-se o valor de 15,8 anos de duração do passivo do Fundo em Capitalização, remetendo à aplicação da taxa de juros parâmetro correspondente a **4,85%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria SPREV nº 6.132/2021.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2021), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização foi de 16,3 anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em eventual plano de amortização do deficit atuarial.

A tabela a seguir demonstra a evolução da duração do passivo nos últimos exercícios:

DRAA	Duração do passivo do exercício anterior	Taxa de juros parâmetro	Dispositivo legal
2022	15,8	4,85%	Portaria 6.132/2021
2021	15,5	5,41%	Portaria 12.223/2020
2020	14,9	5,86%	Portaria 17/2019



ANEXO 8. Ganhos e perdas atuariais

O desenvolvimento do presente item, em atendimento ao requisitado na Portaria MF nº 464/2018, pende de regulamentação e orientação a serem divulgadas mediante instrução normativa ainda não emitida pela Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 08/2018.



ANEXO 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 10/2018, Portaria nº 18.084/2020 e Portaria nº 3.411/2021, a elaboração e apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio observará exigibilidade e periodicidade determinadas em função do perfil atuarial do RPPS, conforme segue:

Perfil	Apresentação Inicial	Periodicidade
Perfil Atuarial I	30/04/2021	anual
Perfil Atuarial II	com o DRAA de 2022	2 anos
Perfil Atuarial III	com o DRAA de 2022	3 anos
Perfil Atuarial IV	com o DRAA de 2023	4 anos

Tal demonstrativo será veiculado na forma de planilha eletrônica em modelo da Secretaria de Previdência, até o momento da elaboração do presente estudo ainda não disponibilizado, sendo encaminhado mediante recebimento de notificação por ela emitida.



ANEXO 10. Tábuas em geral

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."			
(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ MULHERES)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01097834746	80,09
1	98.902	0,00071551717	79,98
2	98.831	0,00045656458	79,03
3	98.786	0,00034527711	78,07
4	98.752	0,00028176629	77,10
5	98.724	0,00024066777	76,12
6	98.701	0,00021245380	75,14
7	98.680	0,00019290498	74,15
8	98.661	0,00018015806	73,17
9	98.643	0,00017370798	72,18
10	98.626	0,00017409861	71,19
11	98.608	0,00018294591	70,20
12	98.590	0,00021334512	69,22
13	98.569	0,00024982932	68,23
14	98.545	0,00027965516	67,25
15	98.517	0,00033584333	66,27
16	98.484	0,00038509029	65,29
17	98.446	0,00042391655	64,31
18	98.404	0,00044674079	63,34
19	98.361	0,00045798453	62,37
20	98.315	0,00046779805	61,40
21	98.269	0,00048197162	60,43
22	98.222	0,00049739718	59,45
23	98.173	0,00051555712	58,48
24	98.123	0,00053665096	57,51
25	98.070	0,00055882421	56,54
26	98.015	0,00058312894	55,58
27	97.958	0,00061313609	54,61
28	97.898	0,00065027008	53,64
29	97.834	0,00069367661	52,68
30	97.766	0,00074327535	51,71
31	97.694	0,00079628867	50,75
32	97.616	0,00084980522	49,79
33	97.533	0,00090232362	48,83
34	97.445	0,00095649361	47,88
35	97.352	0,00101722425	46,92
36	97.253	0,00108785889	45,97
37	97.147	0,00116819236	45,02
38	97.034	0,00125978484	44,07
39	96.911	0,00136343951	43,12
40	96.779	0,00147633520	42,18
41	96.636	0,00160167411	41,24
42	96.481	0,00174671197	40,31
43	96.313	0,00191461949	39,38
44	96.129	0,00210276566	38,45
45	95.926	0,00230894523	37,53
46	95.705	0,00252682160	36,62
47	95.463	0,00275132740	35,71
48	95.200	0,00297913763	34,81
49	94.917	0,00321470305	33,91
50	94.612	0,00346935949	33,02
51	94.283	0,00374705931	32,13
52	93.930	0,00404242490	31,25
53	93.550	0,00435645315	30,38
54	93.143	0,00469357639	29,51
55	92.706	0,00506410541	28,64
56	92.236	0,00547042586	27,79



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ MULHERES)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

MULHERES

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
57	91.732	0,00590808997	26,94
58	91.190	0,00637878550	26,09
59	90.608	0,00689110872	25,26
60	89.984	0,00745416224	24,43
61	89.313	0,00808138695	23,61
62	88.591	0,00878489540	22,80
63	87.813	0,00957625411	22,00
64	86.972	0,01045986843	21,20
65	86.062	0,01142647010	20,42
66	85.079	0,01248810377	19,65
67	84.016	0,01367607068	18,89
68	82.867	0,01500866064	18,15
69	81.624	0,01648873450	17,42
70	80.278	0,01809038352	16,70
71	78.826	0,01983099991	16,00
72	77.262	0,02176920176	15,31
73	75.580	0,02393749150	14,64
74	73.771	0,02633687779	13,99
75	71.828	0,02891615492	13,36
76	69.751	0,03169652251	12,74
77	67.540	0,03477671869	12,14
78	65.192	0,03821213632	11,56
79	62.700	0,04200779337	11,00
80	60.067	0,04611292574	10,46
81	57.297	0,05037890344	9,94
82	54.410	0,05483014460	9,44
83	51.427	0,05949439968	8,96
84	48.367	0,06440347444	8,49
85	45.252	0,06959412870	8,04
86	42.103	0,07510920489	7,61
87	38.941	0,08099905948	7,19
88	35.786	0,08732339755	6,78
89	32.661	0,09415364980	6,38
90	29.586	0,10157608798	5,99
91	26.581	0,10969595830	5,61
92	23.665	0,11864303758	5,24
93	20.857	0,12857920771	4,87
94	18.176	0,13970893881	4,52
95	15.636	0,15229403623	4,17
96	13.255	0,16667475104	3,83
97	11.046	0,18330056623	3,50
98	9.021	0,20277597281	3,17
99	7.192	0,22592987557	2,85
100	5.567	0,25392273889	2,54
101	4.153	0,28841411628	2,23
102	2.955	0,33182415578	1,93
103	1.975	0,38772502905	1,64
104	1.209	0,46132954649	1,36
105	651	0,55961094459	1,10
106	287	0,68861625569	0,86
107	89	0,83955510590	0,67
108	14	0,96010022611	0,54
109	1	0,99798792163	0,50
110	0	0,99999574556	0,50
111	0	1,00000000000	0,50



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01284626	73,06
1	98.715	0,00088349	73,01
2	98.628	0,00058009	72,07
3	98.571	0,00044632	71,12
4	98.527	0,00036887	70,15
5	98.491	0,00031838	69,17
6	98.459	0,00028376	68,19
7	98.431	0,00026026	67,21
8	98.406	0,00024608	66,23
9	98.381	0,00024133	65,25
10	98.358	0,00024791	64,26
11	98.333	0,00026987	63,28
12	98.307	0,00031430	62,30
13	98.276	0,00039293	61,32
14	98.237	0,00052467	60,34
15	98.186	0,00100747	59,37
16	98.087	0,00128578	58,43
17	97.961	0,00153906	57,50
18	97.810	0,00174694	56,59
19	97.639	0,00191490	55,69
20	97.452	0,00208339	54,80
21	97.249	0,00224607	53,91
22	97.031	0,00235234	53,03
23	96.802	0,00238691	52,15
24	96.571	0,00236828	51,28
25	96.343	0,00232531	50,40
26	96.119	0,00228887	49,51
27	95.899	0,00226945	48,63
28	95.681	0,00228229	47,74
29	95.463	0,00232099	46,84
30	95.241	0,00236558	45,95
31	95.016	0,00240724	45,06
32	94.787	0,00245760	44,17
33	94.554	0,00251715	43,27
34	94.316	0,00258732	42,38
35	94.072	0,00267130	41,49
36	93.821	0,00276983	40,60
37	93.561	0,00288162	39,71
38	93.291	0,00300722	38,83
39	93.011	0,00314920	37,94
40	92.718	0,00330918	37,06
41	92.411	0,00349181	36,18
42	92.088	0,00370233	35,31
43	91.747	0,00394444	34,44
44	91.385	0,00421759	33,57
45	91.000	0,00451729	32,71
46	90.589	0,00484364	31,86
47	90.150	0,00520237	31,01
48	89.681	0,00559557	30,17
49	89.179	0,00602314	29,34
50	88.642	0,00648470	28,51
51	88.067	0,00697937	27,69
52	87.453	0,00750755	26,88
53	86.796	0,00806976	26,08
54	86.096	0,00866870	25,29
55	85.349	0,00931621	24,51
56	84.554	0,01001012	23,73



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
57	83.708	0,01073841	22,97
58	82.809	0,01149899	22,21
59	81.857	0,01230437	21,47
60	80.850	0,01317220	20,73
61	79.785	0,01412257	20,00
62	78.658	0,01516839	19,28
63	77.465	0,01632589	18,57
64	76.200	0,01760303	17,87
65	74.859	0,01897175	17,18
66	73.439	0,02046396	16,50
67	71.936	0,02215924	15,83
68	70.342	0,02410230	15,18
69	68.646	0,02628315	14,54
70	66.842	0,02863970	13,92
71	64.928	0,03116261	13,32
72	62.904	0,03392108	12,73
73	60.771	0,03694298	12,16
74	58.526	0,04023660	11,61
75	56.171	0,04378610	11,07
76	53.711	0,04760613	10,56
77	51.154	0,05175378	10,06
78	48.507	0,05626937	9,58
79	45.777	0,06118061	9,12
80	42.977	0,06547376	8,68
81	40.163	0,07002442	8,26
82	37.350	0,07486853	7,84
83	34.554	0,08004823	7,44
84	31.788	0,08561323	7,04
85	29.067	0,09162272	6,65
86	26.403	0,09814765	6,27
87	23.812	0,10527396	5,90
88	21.305	0,11310665	5,54
89	18.895	0,12177536	5,18
90	16.594	0,13144202	4,83
91	14.413	0,14231133	4,48
92	12.362	0,15464556	4,14
93	10.450	0,16878579	3,81
94	8.686	0,18518282	3,48
95	7.078	0,20444312	3,16
96	5.631	0,22739863	2,84
97	4.350	0,25521444	2,53
98	3.240	0,28955711	2,22
99	2.302	0,33285755	1,93
100	1.536	0,38870405	1,64
101	939	0,46233162	1,36
102	505	0,56073333	1,10
103	222	0,68992335	0,86
104	69	0,84086291	0,67
105	11	0,96079287	0,54
106	0	0,99806113	0,50
107	0	0,99999605	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ AMBOS OS SEXOS)

Além das tábuas mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018, poderá ser utilizada para as avaliações atuariais outras tábuas, incluindo a "Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos", desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas referenciadas na alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, segregadas por sexo.

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01193762	76,55
1	98.806	0,00079617	76,48
2	98.728	0,00051809	75,54
3	98.676	0,00039709	74,58
4	98.637	0,00032761	73,61
5	98.605	0,00028266	72,63
6	98.577	0,00025209	71,65
7	98.552	0,00023149	70,67
8	98.529	0,00021906	69,68
9	98.508	0,00021455	68,70
10	98.487	0,00021903	67,71
11	98.465	0,00023497	66,73
12	98.442	0,00026664	65,74
13	98.416	0,00032088	64,76
14	98.384	0,00040827	63,78
15	98.344	0,00068319	62,81
16	98.277	0,00084958	61,85
17	98.193	0,00099755	60,90
18	98.095	0,00111379	59,96
19	97.986	0,00120345	59,03
20	97.868	0,00129227	58,10
21	97.742	0,00138023	57,18
22	97.607	0,00144035	56,25
23	97.466	0,00146590	55,33
24	97.323	0,00146630	54,41
25	97.181	0,00145508	53,49
26	97.039	0,00144804	52,57
27	96.899	0,00145204	51,65
28	96.758	0,00147527	50,72
29	96.615	0,00151420	49,79
30	96.469	0,00155908	48,87
31	96.319	0,00160427	47,95
32	96.164	0,00165403	47,02
33	96.005	0,00170787	46,10
34	95.841	0,00176789	45,18
35	95.672	0,00183799	44,26
36	95.496	0,00192039	43,34
37	95.312	0,00201474	42,42
38	95.120	0,00212223	41,50
39	94.918	0,00224439	40,59
40	94.705	0,00238025	39,68
41	94.480	0,00253348	38,77
42	94.241	0,00271032	37,87
43	93.985	0,00291408	36,97
44	93.711	0,00314315	36,08
45	93.417	0,00339424	35,19
46	93.100	0,00366421	34,31
47	92.759	0,00395325	33,43
48	92.392	0,00426061	32,56
49	91.998	0,00458835	31,70
50	91.576	0,00494209	30,85
51	91.124	0,00532310	30,00
52	90.638	0,00572830	29,15
53	90.119	0,00615816	28,32
54	89.564	0,00661639	27,49
55	88.972	0,00711404	26,67
56	88.339	0,00765176	25,86



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2019 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2019 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018, poderá ser utilizada para as avaliações atuariais outras tábuas, incluindo a "Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos", desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas referenciadas na alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, segregadas por sexo.

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
57	87.663	0,00822196	25,05
58	86.942	0,00882478	24,26
59	86.175	0,00947027	23,47
60	85.359	0,01017097	22,69
61	84.491	0,01094259	21,92
62	83.566	0,01179698	21,15
63	82.580	0,01274726	20,40
64	81.527	0,01379947	19,66
65	80.402	0,01493572	18,93
66	79.202	0,01617757	18,21
67	77.920	0,01757826	17,50
68	76.551	0,01916758	16,80
69	75.083	0,02094105	16,12
70	73.511	0,02285540	15,45
71	71.831	0,02491393	14,80
72	70.041	0,02717753	14,17
73	68.138	0,02967458	13,55
74	66.116	0,03240883	12,95
75	63.973	0,03534470	12,37
76	61.712	0,03849994	11,80
77	59.336	0,04195337	11,25
78	56.847	0,04575308	10,72
79	54.246	0,04991208	10,21
80	51.538	0,05398753	9,73
81	48.756	0,05825771	9,25
82	45.915	0,06275005	8,79
83	43.034	0,06749614	8,35
84	40.130	0,07253264	7,92
85	37.219	0,07790241	7,50
86	34.319	0,08365600	7,09
87	31.448	0,08985348	6,69
88	28.623	0,09656686	6,30
89	25.859	0,10388328	5,92
90	23.172	0,11190920	5,55
91	20.579	0,12077612	5,18
92	18.094	0,13064827	4,83
93	15.730	0,14173334	4,48
94	13.500	0,15429764	4,14
95	11.417	0,16868771	3,80
96	9.491	0,18536194	3,47
97	7.732	0,20493768	3,14
98	6.147	0,22826268	2,82
99	4.744	0,25652560	2,51
100	3.527	0,29142878	2,21
101	2.499	0,33545771	1,91
102	1.661	0,39228201	1,62
103	1.009	0,46724349	1,34
104	538	0,56740274	1,08
105	233	0,69845208	0,85
106	70	0,84957230	0,66
107	11	0,96527114	0,53
108	0	0,99849962	0,50
109	0	0,99999765	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50



Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

x	i_x
15	0,000 575
16	0,000 573
17	0,000 572
18	0,000 570
19	0,000 569
20	0,000 569
21	0,000 569
22	0,000 569
23	0,000 570
24	0,000 572
25	0,000 575
26	0,000 579
27	0,000 583
28	0,000 589
29	0,000 596
30	0,000 605
31	0,000 615
32	0,000 628
33	0,000 643
34	0,000 660
35	0,000 681
36	0,000 704
37	0,000 732
38	0,000 764
39	0,000 801
40	0,000 844
41	0,000 893
42	0,000 949
43	0,001 014
44	0,001 088
45	0,001 174
46	0,001 271
47	0,001 383

x	i_x
48	0,001 511
49	0,001 657
50	0,001 823
51	0,002 014
52	0,002 231
53	0,002 479
54	0,002 762
55	0,003 089
56	0,003 452
57	0,003 872
58	0,004 350
59	0,004 895
60	0,005 516
61	0,006 223
62	0,007 029
63	0,007 947
64	0,008 993
65	0,010 183
66	0,011 542
67	0,013 087
68	0,014 847
69	0,016 852
70	0,019 135
71	0,021 734
72	0,024 695
73	0,001 707
74	0,031 904
75	0,036 275
76	0,041 252
77	0,046 919
78	0,055 371
79	0,060 718
80	0,069 084





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º – Reorganiza o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis, do Estado de São Paulo, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, inativo e seus dependentes.

Art. 2º – Reestrutura o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV**, do Estado de São Paulo - com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, autarquia autônoma, a qual, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, e demais disposições legais), passa a reger-se pela presente lei.

CAPÍTULO II





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 4º – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV terá como sede e foro o Município de Assis, do Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV obedecerá aos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Assis, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

VI - Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;

VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;

X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de Assis;

XIII - Escrituração contábil executada de forma segregada dos registros da Prefeitura e observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;

XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

XVI - Contribuições dos entes estatais do Município de Assis não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro dessa contribuição;

XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Assis e aos servidores públicos municipais, inativos e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica; e,

XVIII - Vedação à aplicação de recursos em ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, Regime Único de Previdência do Município de Assis do Estado de São Paulo, observará as disposições desta Lei e da Legislação Federal.

§ único - Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Assis, e de mais de uma unidade gestora deste regime.

Art. 7º – Preservada a autonomia do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV;

d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

e) preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços; e

f) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º – Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

Seção I Dos segurados

Art. 9º – São segurados compulsórios da previdência municipal instituída por esta Lei:

I - os servidores públicos estatutários titulares de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Assis do Estado de São Paulo, suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal de Assis;

II - os inativos da Prefeitura Municipal de Assis, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal de Assis.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - São servidores públicos ativos aqueles titulares de cargo efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria.

§ 2º - São inativos aqueles que se encontram em gozo de qualquer um dos benefícios constantes do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 12 desta Lei.

Art. 10 – O servidor afastado em decorrência de reclusão ou detenção, licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a contribuição previdenciária relativa a sua parte e a do Poder Público, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizado, sob pena de perda da qualidade de segurado.

§ 1º - O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Ficará suspenso o direito aos benefícios, previstos nesta Lei, do segurado que deixar de recolher 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir da quitação integral do débito.

§ 3º - O servidor afastado em decorrência de serviço militar obrigatório terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal empregador durante o período de afastamento.

Seção II

Dos dependentes

Art. 11 – São dependentes do segurado do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, sucessivamente:

I - cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos ou incapazes;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - os pais;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos ou incapazes;

§ 1º - Os dependentes elencados no inciso I concorrem entre si para a percepção dos benefícios.

~~§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento do Imposto de Renda.~~

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, nos termos desta lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009\).](#)

~~§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado (a), do sexo oposto, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação vigente.~~

§ 3º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado (a), do sexo oposto, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, a ser comprovado nos termos do parágrafo 7º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009\).](#)

~~§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.~~

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, nos termos do parágrafo 7º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009\).](#)

§ 5º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo,





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

desde que tenha assegurado por decisão judicial o direito à percepção de pensão alimentícia.

~~§ 6º – A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito e será regulamentada mediante Decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo, cujo rol de documentos será especificado segundo as disposições do Código Civil e Legislação pertinente, aplicada subsidiariamente. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)~~

§ 6º - A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante atendimento das exigências e requisitos legais. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009\).](#)

§ 7º - A comprovação de vínculo e de dependência econômica, para fins de atendimento a esta lei, se fará, conforme o caso, com a apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II – certidão de casamento religioso;
- III – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV – disposições testamentárias;
- V – declaração especial feita perante tabelião;
- VI – prova de mesmo domicílio;
- VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX – conta bancária conjunta;
- X – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

XII – Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV – declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009\).](#)

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 – Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial do professor;
- f) auxílio-doença;
- g) abono anual;
- h) salário família; e
- i) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão; e
- c) abono anual.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício.

§ 2º - O valor mensal dos benefícios previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i", do inciso I e em todas as alíneas do inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no país.

Seção I

Da aposentadoria por invalidez

Art. 13 – O segurado será aposentado por invalidez, sendo os proventos:

a) integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria por invalidez será calculado com base na remuneração do servidor, sobre as quais tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Os proventos proporcionais a que se refere a alínea "b" deste artigo serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária, considerando-se, para o cálculo dos referidos proventos, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes próprios de previdência social e ao regime geral de previdência social, na forma prevista na Seção XIII deste Capítulo.

§ 3º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

adquirida (AIDS). Considera-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Assis, além de outras que a Lei assim definir.

§ 4º - A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por junta médica designada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.**

§ 5º - Sendo comprovada por junta médica designada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, a reabilitação ou a recuperação do segurado aposentado por invalidez, será suspenso o pagamento do benefício.

§ 6º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

Seção II

Da aposentadoria voluntária por idade

Art. 14 – O segurado, servidor público efetivo, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria voluntária por idade serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária, considerando-se, para o cálculo dos referidos proventos, as remunerações utilizadas como base para as contribuições





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

do servidor aos regimes próprios de previdência social e ao regime geral de previdência social, na forma prevista na Seção XIII deste Capítulo.

§ 2º - O valor do provento calculado na forma do parágrafo anterior não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção III

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Art. 15 – O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e,

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes próprios de previdência social e ao regime geral de previdência social, na forma prevista na Seção XIII deste Capítulo.

§ 2º - O segurado de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput** e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 19 desta Lei.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 16 – O segurado que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 15 de dezembro de 1.998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com o artigo 15, § 1º, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1.998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

§ 1º - O segurado de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 15, inciso I, desta Lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 19 desta Lei.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 17 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 15 e 16 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2.003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ único - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput deste artigo o disposto no artigo 95 desta lei.

Art. 18 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 15, 16 e 17 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1.998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e,

IV - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 15, inciso I, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no artigo 95 desta lei, observando-se igual critério





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Seção IV

Da aposentadoria compulsória

Art. 19 – O segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária, considerando-se, para o cálculo do referido benefício, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes próprios de previdência social e ao regime geral de previdência social, na forma prevista na Seção XIII deste Capítulo.

§ 2º - O valor do provento, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção V

Da aposentadoria especial do professor

Art. 20 – O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos calculados de acordo com o artigo 15, § 1º, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e,

III - 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

§ único - Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, exclusivamente à atividade docente.

Art. 21 – O professor segurado que tenha ingressado regularmente em cargo de magistério, até 15 de dezembro de 1.998, poderá se aposentar voluntariamente, com proventos calculados de acordo com o artigo 15, § 1º, desde que atenda as seguintes condições e requisitos cumulativamente:

I - 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos, no mínimo, na função de magistério, exclusivamente na atividade docente, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, como servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Assis;

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16 de dezembro de 1.998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

§ 1º - O professor segurado de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 15, inciso I, desta Lei, na seguinte proporção:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – Para efeitos da aposentadoria especial prevista no **caput** deste artigo, o tempo de serviço exercido efetivamente nas funções de magistério, até a data de 15 de dezembro de 1.998 será contado, com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher.

§ 3º - O professor segurado de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 19 desta Lei.

Art. 22 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 20 e 21 desta Lei, o professor segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2.003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ único - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** deste artigo o disposto no artigo 95 desta lei.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Seção VI

Do Auxílio Doença

~~**Art. 23** – O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV.**~~

Art. 23 – O auxílio doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV**, no prazo estipulado no § 6º, do artigo 13. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

§ único – O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente serão devidos, a contar:

I – do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

Art. 24 – O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá à remuneração do Segurado, servidor titular de cargo efetivo, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** no mês imediatamente anterior à data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, e a critério da perícia médica realizada por profissional indicado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV, persistir a incapacidade.

§ 1º - O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (um trinta avos), por dia de afastamento, do valor da remuneração do segurado.

§ 2º - Do valor do auxílio-doença será descontada a contribuição previdenciária, de conformidade com o que dispõe o artigo 79 desta Lei.

§ 3º - O tempo em que o servidor estiver afastado por motivo de auxílio-doença não será contado como de efetivo exercício, mas será contado como tempo de contribuição. ([Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007](#)).

Art. 25 – O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico indicado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 26 – Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, incumbe ao ente estatal do Município de Assis a que o segurado estiver vinculado, o pagamento do auxílio-doença.

Seção VII

Do Abono Anual

Art. 27 – Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o Abono Anual.

Art. 28 – O Abono de que trata o artigo anterior consiste em uma única parcela, equivalente ao último valor recebido a título de proventos ou de auxílio-





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

doença no exercício, e será paga até o dia 20 do mês de dezembro do mesmo exercício.

§ Único - Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Seção VIII

Do Salário Família

~~**Art. 29** – Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos), será pago, mensalmente, o salário família no valor de R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), por dependente, e ao segurado que receba remuneração ou proventos de R\$ 414,79 (quatrocentos e catorze reais e setenta e nove centavos) até R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), será pago, mensalmente, o salário família no valor de R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos), por dependente.~~

Art. 29 – É assegurado aos servidores ativos e inativos, cuja remuneração não ultrapasse os valores fixados pela Ministério da Previdência Social, pagamento do salário-família que será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-INSS. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

§ 1º – Para efeitos do previsto no caput deste artigo, serão considerados dependentes:

I - Os filhos, ou equiparados nos termos do § 2º do artigo 11 desta Lei, com até 14 (quatorze) anos de idade e que não exerçam atividade remunerada e não tenham renda própria; e,

II - Os filhos inválidos ou mentalmente incapazes, sem renda própria, enquanto persistir esta condição.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º – O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção e sua continuidade está condicionada a apresentação anual de atestado de vacinação dos filhos menores, conforme normas do Ministério da Saúde.

§ 3º - O valores previstos no caput deste artigo serão corrigidos, desde 01/06/05, nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 30 – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

§ Único – Caso não coabitem, o salário-família será concedido àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

Seção IX

Do Salário Maternidade

Art. 31 – O salário maternidade é devido independentemente de carência à segurada, servidora pública titular de cargo efetivo, durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, considerando, inclusive, o dia do parto.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 2 (duas) semanas, mediante atestado médico fornecido por médico designado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.**

§ 2º -Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§ 3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS -**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ASSIS PREV, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 4º - À segurada servidora pública que tenha recebido salário maternidade será pago o Abono Anual proporcional ao período de duração do pagamento daquele benefício.

§ 5º - Se, por ocasião da concessão do salário maternidade, for verificado que a segurada encontra-se em gozo de auxílio-doença, este deverá ser cessado na véspera do início do referido benefício, devendo ser comunicado à perícia médica.

§ 6º - O salário maternidade da segurada, servidora titular de cargo efetivo, consiste numa renda mensal igual ao valor de sua remuneração sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** no mês imediatamente anterior à data em que se deu a licença maternidade.

§ 7º - Do valor do salário maternidade será descontada a contribuição previdenciária, de conformidade com o que dispõe o artigo 79 desta Lei.

Art. 32 – À segurada, servidora pública efetiva, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade; de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ Único – A segurada, servidora pública efetiva, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade igual ou superior a 8 (oito) anos, não fará jus ao benefício de salário-maternidade.

Seção X

Da Pensão por Morte





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 33 - Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus Dependentes a pensão por morte.

§ 1º - O valor do benefício de pensão por morte será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou,

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão;

§ 3º - Sempre que um dependente perder esta qualidade, proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes.

§ 4º - A pensão será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 34 – Após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado, será concedida pensão provisória aos dependentes.

§ 1º - Mediante prova inequívoca do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, sendo dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os Dependentes desobrigados de reembolso de quaisquer quantias já recebidas, salvo má fé.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Seção XI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 35 – Aos Dependentes do segurado detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio-reclusão de valor equivalente ao da última remuneração recebida do órgão empregador, desde que esta tenha sido suspensa, observadas, no entanto, as disposições do parágrafo seguinte.

~~§ 1º - Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio-reclusão aos Dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior a R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), valor este que deverá ser corrigido desde 01/06/03, pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.~~

§ 1º - O valor do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados deverá ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social I.N.S.S. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007](#)).

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data:

I - da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;

II - do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

Seção XII

Dos prazos e carência

Art. 36 – Os prazos de carência para gozo dos benefícios previstos nesta Lei são:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - para o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, 12 (doze meses) de contribuição em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, salvo se a incapacidade for decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa.

§ 1º - Não será exigida qualquer carência para o recebimento do salário maternidade, da pensão decorrente da morte do segurado, abono anual, auxílio reclusão e salário família.

§ 2º - Não estão sujeitos às carências previstas neste artigo os segurados que ingressaram, até 15 de dezembro de 1.998, em cargo efetivo, no serviço público, no Município de Assis, e seus respectivos dependentes.

Seção XIII

Da forma de cálculo dos proventos de aposentadoria

Art. 37 – No cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no § 2º do artigo 13, § 1º do artigo 14, § 1º do artigo 15 e § 1º do artigo 19 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do Município de Assis; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Seção XIV

Das disposições gerais relativas aos benefícios

Art. 38 – É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferida definitiva no âmbito administrativo.

§ único - Prescreve em 3 (três) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

Art. 39 – Durante o período de percepção de todo e qualquer benefício também serão devidas as contribuições previdenciárias ao **INSTITUTO DE**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV, de conformidade com as disposições fixadas no artigo 79.

§ único - No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** quando do pagamento do benefício.

Art. 40 – O segurado em gozo de auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

§ único - A periodicidade a que se refere o “caput” deste artigo será definida pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, ouvida a Junta Médica, caso a caso, e nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 41 – O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

§ único - O procurador deverá firmar, perante o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 42 – O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 43 – Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

§ único - O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.

Art. 44 – Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 45 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art. 46 – Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - contribuições devidas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV - pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.

§ 1º - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º - Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º - Somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

Art. 47 – Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** em hipótese alguma.

Art. 48 – Não será devido ao segurado e/ou dependentes o recebimento cumulativo de quaisquer um dos benefícios a seguir dispostos:

I - Auxílio-Doença;

II - Aposentadoria de qualquer espécie;

III - Auxílio-Reclusão;

IV - Salário maternidade.

Art. 49 – Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença prêmio do servidor.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 50 – Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 52 – O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV será constituído de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I - Dois membros e seus respectivos suplentes designados pelo chefe do poder executivo;
- II - Dois membros e seus respectivos suplentes designados pelo chefe do poder legislativo;
- III - Dois membros e seus respectivos suplentes representando os servidores ativos eleitos entre os seus pares;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV - Um membro e seu respectivo suplente representando os servidores inativos eleitos entre o seus pares.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros designados e eleitos será de 04 (quatro) anos, coincidindo com os mandatos dos chefes do Poder Executivo e Legislativo, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.**

§ 8º - O Presidente do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho e será eleito pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 9º – As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 10 – As convocações ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito pelo seu Presidente.

§ 11 – As convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 53 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre a política de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

II - Deliberar sobre o Regimento Interno do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

IV - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários;

V - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

VII - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

IX - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XI - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, por proposta da Diretoria Executiva;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

XII - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, por indicação da Diretoria Executiva;

XIII - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, nas questões por ele suscitadas;

XIV - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XV - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras; e,

XVI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 54 – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - Dois membros e seus respectivos suplentes designados pelo chefe do poder executivo;

II - Um membro e seu respectivo suplente designado pelo chefe do poder legislativo;

III - Um membro e seu respectivo suplente representando os servidores ativos eleitos entre os seus pares;

IV - um representante e seu respectivo suplente representando os servidores inativos eleitos entre os seus pares.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 3º - No caso do inciso III a escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com os mandatos dos chefes do Poder Executivo e Legislativo, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 7º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 10 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e será eleito pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.**

§ 12 - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 13 - As convocações ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito pelo seu Presidente.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 14 - As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 55 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II - Acompanhar a execução orçamentária do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações efetivadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - Indicar, para contratação, auditoria de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

IX - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XIII - Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XV - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração; e

XVI - Proceder os demais atos necessários à fiscalização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Assis.

§ único - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 56 – A Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios, somente poderão ser preenchidos por servidores do município de Assis que ocupem ou tenham ocupado cargo efetivo em um dos entes estatais do município de Assis, por 10 (dez) ou mais anos, e que possuam conhecimento e formação para ocuparem os cargos anteriormente citados.

§ 2º - Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

Art. 57 – Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - Autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Celebrar, em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, bem como as suas alterações;

VII - Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;

IX - Expedir instruções e ordens de serviços;

X - Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XI - Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, movimentando os fundos existentes;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

XIII - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV - Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 58 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Administrar a área de Recursos Humanos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

V - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

VI - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

XVII - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XVIII - Executar a gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, velando por sua integridade.

XIX - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

XX - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

XXII - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

XXIV - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 59 – Compete ao Diretor de benefícios:

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

II - Providenciar a elaboração da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;

V - Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

IX - Proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 60 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Seção IV

Das disposições gerais da administração

Art. 61 – Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Seção V

Dos Atos Normativos

Art. 62 – O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

§ único - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 63 - O patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e da própria Prefeitura de Assis, e constituído de:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - contribuições compulsórias do Município (Prefeitura e Câmara) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto, no artigo 79 desta Lei;

II - receitas de aplicações de patrimônio;

III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e

VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 64 – Os recursos financeiros e patrimoniais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, garantidores dos benefícios por este assegurados, serão aplicados por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratada. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

§ único - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

a) segurança dos investimentos;

b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e

c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 65 – O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 66 – Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo/Financeiro a administração e gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 67 – Os recursos a serem despendidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão exceder, anualmente, o percentual de 2% (dois por cento) do total da folha bruta anual de salários/remuneração dos servidores ativos.

Art. 68 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 69 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 70 – Os servidores públicos titulares de cargo efetivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** também se encontram amparados pela presente Lei, devendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

Art. 71 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV poderá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Executivo, Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 72 - A Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 73 – Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 74 – É vedado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** atuar como instituição





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

financeira, conceder empréstimo, aval aceite, bem como prestar fiança, ou obrigarse de favor por qualquer outra forma.

Art. 75 – Nenhum servidor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 76 – No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 77 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, não havendo, desta forma, contribuições destes para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Assis.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 78 – A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal,





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 79 - São receitas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV:

~~I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, conforme anexo I desta Lei;~~

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, correspondente a 11% (onze por cento); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 02, de 08 de maio de 2007\).](#)

~~II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o Abono anual, conforme anexo I desta Lei;~~

~~II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 12% (doze por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 02, de 08 de maio de 2007\).](#)

~~II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 13% (treze por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o~~





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~Abono Anual; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)~~

~~II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao Regime Estatutário, correspondente a 14,70% (quatorze vírgula setenta por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 04 de novembro de 2008\).](#)~~

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 15,08% (quinze vírgula oito por cento) da folha de pagamento inclusive sobre o abono anual; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 13 de abril de 2011\).](#)

~~III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, que incidirá sobre os respectivos proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre o Abono Anual, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;~~

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, correspondente a 11% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o Abono Anual; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV;**

V - doações, legados e outras receitas.

~~VI - Financiamento do Déficit Técnico, correspondente a 0,50% (zero cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)~~

VI - financiamento do Déficit Técnico, correspondente a 1,% (um por cento)





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

sobre a remuneração mensal dos ativos. ~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 04 de novembro de 2008).~~

~~VI – financiamento do Déficit Técnico, correspondente a 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009).~~

~~VI – financiamento do Déficit Técnico, correspondente 4,00% (quatro por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 13 de abril de 2011).~~

~~VI – O financiamento do Déficit Técnico corresponderá a tabela abaixo especificada:~~

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2018	23,00%
2019	23,00%
2020	24,00%
2021	24,00%
2022 à 2043	25,71%

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 13 de setembro de 2017).~~

~~VI – O financiamento do Déficit Técnico corresponderá a tabela abaixo especificada:~~

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2017	23,00%
2018	23,00%
2019	23,00%
2020	24,00%
2021	24,00%
2022 à 2043	25,71%

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 5, de 27 de outubro de 2017).~~

~~VI – o financiamento do déficit atuarial periódico corresponderá a tabela abaixo especificada e será pago em parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.~~

ANO

APORTES ANUAIS EM R\$





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

2017	17.028.644,96
2018	18.812.984,98
2019	19.001.114,83
2020	19.191.125,97
2021	19.383.037,23
2022	19.576.867,61
2023	19.772.636,28
2024	19.970.362,65
2025	20.170.066,27
2026	20.371.766,93
2027	20.575.484,60
2028	20.781.239,45
2029	20.989.051,84
2030	21.198.942,36
2031	21.410.931,79
2032	21.625.041,10
2033	21.841.291,52
2034	22.059.704,43
2035	22.280.301,47
2036	22.503.104,49
2037	22.728.135,53
2038	22.955.416,89
2039	23.184.971,06
2040	23.416.820,77
2041	23.650.988,87
2042	23.887.498,87
2043	24.126.373,86

(Redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 23 de fevereiro de 2018).

§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV até o dia dez subsequente ao da competência.

§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 3º - Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subsequente ao da competência, fica o Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Assis.

§ 5º - A contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas que já estavam em gozo de benefícios em 31 de dezembro de 2.003, bem como a dos alcançados pelo disposto no artigo 93 desta Lei, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 80 – Para efeito das contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior e dos benefícios previstos no artigo 12, entende-se como remuneração o





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) auxílio pré-escolar; e,
- ~~k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;~~
- k) jornada dupla; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)
- l) função de gratificação de representatividade; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)
- m) função de representação de Gabinete; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)
- n) quebra de caixa; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)
- o) plantão médico; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)
- p) gratificação pelo exercício de funções de serviços específicos ou de responsabilidades funcionais; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)
- q) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei. [\(Acrescido](#)





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

[pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

§ 1º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do Regime Próprio de Previdência Municipal, o somatório da remuneração referente a cada cargo.

§ 3º - A vantagem pecuniária constante na alínea "o", somente terá incidência previdenciária para o cargo de Médico Plantonista.

Art. 81 – As contribuições previdenciárias previstas no artigo 79 desta Lei serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.**

~~§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão ou eletivo, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.~~

§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo eletivo, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

~~§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente ao cargo efetivo do servidor.~~

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em caráter de substituição ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes ao cargo efetivo do servidor. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

~~§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.~~





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º - O segurado que vier a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em Comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá sua contribuição calculada sobre o total de vencimentos recebidos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

§ 4º - A incorporação de benefício resultante do exercício da função ou cargo em comissão está regulamentada pela Lei Complementar nº08, de 12 de Junho de 2.006. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

§ 5º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 06 de dezembro de 2007\).](#)

§ 6º - As alíquotas relativas às contribuições previdenciárias de que trata o “caput” deste artigo serão aplicadas pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nos cálculos atuariais, mediante aprovação legislativa. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013\).](#)

~~§ 7º - Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e o efeito do Decreto Municipal nº 6.313/13. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013\).](#)~~

~~§ 7º - Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e os efeitos dos Decretos Municipais de nº 6.169, de 31 de julho de 2012 e nº 6.313, de 1º de abril de 2013. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 05, de 25 de junho de 2013\).](#) [\(Suprimido pela Lei Complementar nº 3, de 13 de setembro de 2017\).](#)~~

Art. 82 – As contribuições a que se refere o artigo 79 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 83 – O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 84 – As contribuições ao Instituto serão controladas individualmente, de forma a espelhar as contribuições dos segurados e as patronais ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV.**

Art. 85 – A cada ano o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** fornecerá aos segurados um extrato contendo o valor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes empregadores do Município de Assis, mês a mês, no semestre.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 86 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** publicará a presente Lei no Boletim Oficial, assim como o material explicativo que descreva as características principais dos benefícios previdenciários e o Plano de Custeio.

Art. 87 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos Auditores Independentes,





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV, para execução de seus serviços, poderá ter pessoal cedido pela Municipalidade, dentre os servidores do seu quadro efetivo, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos na lei.

§ único - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV terá o prazo máximo de 1 (um) ano para a realização de concurso público para preenchimento dos cargos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 89 – Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões, garantidores dos benefícios previdenciários, para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 90 – Além das contribuições previstas no artigo 79 desta Lei, a Prefeitura Municipal do Município de Assis repassará, mensalmente, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, o valor total bruto da folha de pagamentos dos atuais inativos e pensionistas, bem como nos futuros pensionistas que surgirão em virtude do falecimento dos atuais inativos.

§ 1º - A contribuição prevista no caput deste artigo deverá ser creditada na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** até o dia cinco do mês a que se referir.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º - Em caso de atraso ou inadimplemento da obrigação prevista no caput deste artigo, aplicam-se as mesmas disposições previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 79.

§ 3º - O valor bruto citado no caput será acrescido, a cada momento, pelo valor do benefício em que entrar em gozo de benefício os servidores ativos, ou seus dependentes em gozo de benefício de pensão, que já adquiriram o direito ao benefício até a data da promulgação desta Lei.

§ 4º - O disposto neste artigo visa manter o equilíbrio atuarial e a liquidez necessária para pagamento das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, e poderá ser revisto anualmente, segundo o Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 91 – O servidor municipal colocado à disposição da União, do Distrito Federal, dos Estados, de Municípios ou de suas entidades de administração indireta e fundações, ou que esteja ocupando cargo político, permanecerá vinculado ao regime de previdência municipal nas condições fixadas para o cargo efetivo do qual é titular.

§ único – No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado a disposição.

Art. 92 – O servidor efetivo municipal que for readmitido, ainda que por intermédio de concurso público, e já estiver em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria, por este Regime Próprio de Previdência, não será considerado segurado deste Regime.

§ único – No caso referido no caput deste artigo, o novo servidor municipal não pagará a contribuição previdenciária, e não fará jus a nenhum benefício previdenciário previsto nesta Lei.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~**Art. 93** – Até que a Lei Complementar a que se refere o § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, seja publicada, fica assegurado o direito à aposentadoria especial ao servidor titular de cargo efetivo, desde que observadas as condições previstas nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 02, de 08 de maio de 2007\)](#)~~

Art. 94 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2.003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 19 desta Lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2.003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 95 – Observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pelo Município de Assis, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição em 31 de dezembro de 2.003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

~~Art. 96 – Em período não superior a cada 24 (vinte e quatro) meses corridos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV fará o recadastramento de todos os seus segurados.~~

Art. 96º - É garantida ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada e no serviço público federal, estadual e municipal, hipótese em que os diversos regimes se compensarão financeiramente. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com o tempo de serviço público computado para o mesmo fim. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão comprovar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

~~Art. 97 – Os valores pagos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV, aos~~





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~aposentados e pensionistas, no período de maio de 2.003 a dezembro de 2.006, serão reembolsados pela Prefeitura Municipal de Assis, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros de 6% a.a.~~

Art. 97º – O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Lei Complementar será concedido e pago pelo regime previdenciário a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo e calculado na forma da respectiva legislação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

§ único – A apuração do tempo de serviço será fornecida por órgão competente da administração Federal, Estadual, Municipal ou pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

Art. 98 – ~~É garantida ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada e no serviço público federal, estadual e municipal, hipótese em que os diversos regimes se compensarão financeiramente.~~

Art. 98º - Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 96 desta Lei, para mais um benefício. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 04, de 11 de julho de 2008\).](#)

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com o tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão comprovar o tempo de contribuição na





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

atividade provada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 99 – O benefício resultante de contagem de tempo de serviço será concedido e pago pelo regime previdenciário a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo e calculado na forma respectiva legislação.

§ único – A Apuração do tempo de serviço será fornecida por órgão competente da administração Federal, Estadual, Municipal ou pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

~~**Art. 100** – Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o artigo 98 desta Lei, para mais um benefício.~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 05 de 04 de novembro de 2008\).](#)

Art. 101º – A partir de janeiro de 2010, será de responsabilidade do Município de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados como auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, devendo tais valores serem objeto de compensação entre o ASSIS PREV e o MUNICÍPIO DE ASSIS. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 2009\).](#)

Art. 102 – Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.161, de 02 de Maio de 2.002, a Lei nº 4.162, de 02 de Maio de 2.002, bem como todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 2.006.

ÉZIO SPERA





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E

NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, Em 26 de dezembro de 2006

